



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 563

Recife - Terça-feira, 21 de julho de 2020

Eletrônico

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.385/2020

Recife, 20 de julho de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o despacho proferido no requerimento eletrônico de alteração de férias nº 256629/2020;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Dispensar o Bel. FABIANO DE ARAÚJO SARAIVA, Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana, de 2ª Entrância, do exercício da função de Diretor do Centro de Formação e Aperfeiçoamento Funcional - Escola Superior do Ministério Público, atribuído pela Portaria PGJ nº 1.337/2020, a partir de 21/07/2020, em razão do retorno do Bel. Sílvio José Menezes Tavares.

II - Suprimir-lhe o pagamento da indenização pelo exercício da função de Direção, prevista no art. 61, VI da Lei Complementar Estadual nº 012/94, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Estadual nº 057/2004, no período supracitado.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.386/2020

Recife, 20 de julho de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Revogar a Portaria PGJ nº 1.380/2020, publicada no Diário Oficial de 20/07/2020.

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 11/07/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.387/2020

Recife, 20 de julho de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. RAFAEL MOREIRA STEINBERGER, Promotor de Justiça de João Alfredo, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Carpina, de 2ª Entrância, no período de 03/08/2020 a 22/08/2020, em razão das férias do Bel. Guilherme Graciliano Araújo Lima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.388/2020

Recife, 20 de julho de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. CARLOS EDUARDO DOMINGOS SEABRA, Promotor de Justiça de Paudalho, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça de Carpina, de 2ª Entrância, no período de 03/08/2020 a 22/08/2020, em razão das férias do Bel. Guilherme Graciliano Araújo Lima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.389/2020

Recife, 20 de julho de 2020

Ementa: Instituir o Cartão de Identidade Funcional e Porte de Arma dos Membros do Ministério Público do Estado de Pernambuco e a Identidade Funcional Digital.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/1994, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 55, § 2º, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994 e alterações posteriores;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a necessidade de ofertar maior praticidade, confiabilidade, rapidez na confecção e segurança à Cédula de Identidade Funcional;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o Cartão de Identidade Funcional e Porte de Arma dos Membros do Ministério Público do Estado de Pernambuco e a Identidade Funcional Digital, conforme modelo anexo, a ser expedida pelo Procurador-Geral de Justiça, em substituição à Cédula de Identidade Funcional.

Art. 2º - O Cartão de Identidade Funcional e Porte de Arma tem fé pública e validade em todo o território nacional.

Parágrafo único – O porte de arma independe de qualquer ato formal de licença ou autorização.

Art. 3º - O Cartão será confeccionado conforme o modelo e especificações definidas no ANEXO, contendo QR Code compatível com a Identidade Funcional Digital.

Parágrafo único – A Identidade Funcional Digital será fornecida pelo serviço de PROID, acessado via aplicativo de celular, possuindo nível de segurança e proteção de acesso por PIN.

Art. 4º - No Cartão do Membro aposentado do Ministério Público e na Identidade Funcional Digital constará, após a especificação do cargo, a situação funcional "APOSENTADO", em caixa alta.

Art. 5º - Em caso de perda, furto, roubo, alteração de dados ou danificação decorrente do uso, o portador do cartão deverá solicitar através de requerimento eletrônico outra via, apresentando a devida justificativa ou documento comprobatório da ocorrência e, se for o caso, realizar a devolução do cartão anterior no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, para fins de descarte imediato e controle.

Parágrafo único - Em caso de alteração de dados ou problema decorrente do uso, o portador da Identidade Funcional Digital deverá solicitar através de requerimento eletrônico a correção das informações ou solução dos problemas, informando o ocorrido ou anexando documentação comprobatória.

Art. 6º - Em caso de exoneração ou demissão, o portador do cartão deverá devolvê-lo, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da publicação do ato de desligamento, à Divisão Ministerial de Direitos e Deveres para fins de descarte imediato e controle.

Parágrafo único - A Identidade Funcional Digital será cancelada e estará indisponível após a publicação do ato de desligamento.

Art. 7º - Em caso de aposentadoria, o portador deverá solicitar a sua substituição, realizando a devolução do cartão anterior no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, à Divisão Ministerial de Direitos e Deveres para fins de descarte imediato e controle.

Parágrafo único - Na Identidade Funcional Digital será alterada a situação funcional e estará disponível 5 (cinco) dias úteis após a publicação do ato de aposentadoria.

Art. 8º - Em caso de falecimento do portador, a Divisão Ministerial de Direitos e Deveres deverá adotar as providências necessárias quanto a respectiva baixa e controle, devendo efetivar o recolhimento do cartão, quando possível, para descarte imediato e controle.

Art. 9º - O descumprimento das providências dos art. 6º e 7º se constitui em impedimento à continuidade e conclusão dos referidos processos, inclusive seus efeitos pecuniários.

Art. 10 - Compete à Divisão Ministerial de Direitos e Deveres controlar a emissão, baixa e substituição das Identidades Funcionais Digitais, bem como dos Cartões de Identidade Funcional e Porte de Arma, mantendo registro em sistema próprio de controle.

Art. 11 – A Cédula de Identidade Funcional dos Membros do Ministério Público do Estado de Pernambuco, instituída por portaria anterior, continua válida até que se processe a sua substituição pelos modelos ora instituídos.

Art. 12 – Os casos omissos serão dirimidos pela Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos.

Art. 13 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.390/2020

Recife, 20 de julho de 2020

Ementa: Instituir o Cartão de Identidade Funcional e Identidade Funcional Digital dos Servidores do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/1994, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria POR-PGJ nº 1601/2007 de 27/11/2007, publicada em 28/11/2007;

CONSIDERANDO a necessidade de ofertar maior praticidade, confiabilidade, rapidez na confecção e segurança à Cédula de Identidade Funcional;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o Cartão de Identidade Funcional e Identidade Funcional Digital dos Servidores que integram o Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, a ser expedida pelo Procurador-Geral de Justiça, em substituição à Cédula de Identidade Funcional.

Art. 2º - O Cartão de Identidade Funcional e Identidade Funcional Digital tem fé pública e validade em todo o território nacional.

Art. 3º - O Cartão será confeccionado conforme o modelo e especificações definidas no ANEXO, contendo QR Code compatível com a Identidade Funcional Digital.

Parágrafo único – A Identidade Funcional Digital será fornecida pelo serviço de PROID, acessado via aplicativo de celular, possuindo nível de segurança e proteção de acesso por PIN.

Art. 4º - No Cartão do Servidor aposentado do Ministério Público e na Identidade Funcional Digital constará, após a especificação do cargo, a situação funcional "APOSENTADO", em caixa alta.

Art. 5º - Em caso de perda, furto, roubo, alteração de dados ou danificação decorrente do uso, o portador do cartão deverá solicitar através de requerimento eletrônico outra via, apresentando a devida justificativa ou documento comprobatório da ocorrência e, se for o caso, realizar a devolução do cartão anterior no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, para fins de descarte imediato e controle.

Parágrafo único - Em caso de alteração de dados ou problema decorrente do uso, o portador da Identidade Funcional Digital deverá solicitar através de requerimento eletrônico a correção das informações ou solução dos problemas, informando o ocorrido ou anexando documentação comprobatória.

Art. 6º - Em caso de exoneração ou demissão, o portador do cartão deverá devolvê-lo, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da publicação do ato de desligamento, à Divisão Ministerial de Direitos e Deveres para fins de descarte imediato

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

e controle.

Parágrafo único - A Identidade Funcional Digital será cancelada e estará indisponível após a publicação do ato de desligamento.

Art. 7º - Em caso de aposentadoria, o portador deverá solicitar a sua substituição, realizando a devolução do cartão anterior no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, à Divisão Ministerial de Direitos e Deveres para fins de descarte imediato e controle.

Parágrafo único - Na Identidade Funcional Digital será alterada a situação funcional e estará disponível 5 (cinco) dias úteis após a publicação do ato de aposentadoria.

Art. 8º - Em caso de falecimento do portador, a Divisão Ministerial de Direitos e Deveres deverá adotar as providências necessárias quanto a respectiva baixa e controle, devendo efetivar o recolhimento do cartão, quando possível, para descarte imediato e controle.

Art. 9º - O descumprimento das providências dos art. 6º e 7º se constitui em impedimento à continuidade e conclusão dos referidos processos, inclusive seus efeitos pecuniários.

Art. 10 - Compete à Divisão Ministerial de Direitos e Deveres controlar a emissão, baixa e substituição das Identidades Funcionais Digitais, bem como dos Cartões de Identidade Funcional e Porte de Arma, mantendo registro em sistema próprio de controle.

Art. 11 - A Cédula de Identidade Funcional dos Servidores do Ministério Público do Estado de Pernambuco, instituída por portaria anterior, continua válida até que se processe a sua substituição pelos modelos ora instituídos.

Art. 12 - Os casos omissos serão dirimidos pelo Secretário-Geral do Ministério Público.

Art. 13 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.391/2020

Recife, 20 de julho de 2020

Ementa: Instituir o Cartão de Identidade Funcional e Identidade Funcional Digital dos Servidores do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/1994, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria POR-PGJ nº 1601/2007 de 27/11/2007, publicada em 28/11/2007;

CONSIDERANDO a necessidade de ofertar maior praticidade, confiabilidade, rapidez na confecção e segurança à Cédula de Identidade Funcional;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o Cartão de Identidade Funcional e Identidade Funcional Digital dos Servidores que integram o Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, a ser expedida pelo Procurador-Geral de Justiça, em substituição à Cédula de Identidade Funcional.

Art. 2º - O Cartão de Identidade Funcional e Identidade Funcional Digital tem fé pública e validade em todo o território nacional.

Art. 3º - O Cartão será confeccionado conforme o modelo e especificações definidas no ANEXO, contendo QR Code

compatível com a Identidade Funcional Digital.

Parágrafo único - A Identidade Funcional Digital será fornecida pelo serviço de PROID, acessado via aplicativo de celular, possuindo nível de segurança e proteção de acesso por PIN.

Art. 4º - No Cartão do Servidor aposentado do Ministério Público e na Identidade Funcional Digital constará, após a especificação do cargo, a situação funcional "APOSENTADO", em caixa alta.

Art. 5º - Em caso de perda, furto, roubo, alteração de dados ou danificação decorrente do uso, o portador do cartão deverá solicitar através de requerimento eletrônico outra via, apresentando a devida justificativa ou documento comprobatório da ocorrência e, se for o caso, realizar a devolução do cartão anterior no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, para fins de descarte imediato e controle.

Parágrafo único - Em caso de alteração de dados ou problema decorrente do uso, o portador da Identidade Funcional Digital deverá solicitar através de requerimento eletrônico a correção das informações ou solução dos problemas, informando o ocorrido ou anexando documentação comprobatória.

Art. 6º - Em caso de exoneração ou demissão, o portador do cartão deverá devolvê-lo, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da publicação do ato de desligamento, à Divisão Ministerial de Direitos e Deveres para fins de descarte imediato e controle.

Parágrafo único - A Identidade Funcional Digital será cancelada e estará indisponível após a publicação do ato de desligamento.

Art. 7º - Em caso de aposentadoria, o portador deverá solicitar a sua substituição, realizando a devolução do cartão anterior no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, à Divisão Ministerial de Direitos e Deveres para fins de descarte imediato e controle.

Parágrafo único - Na Identidade Funcional Digital será alterada a situação funcional e estará disponível 5 (cinco) dias úteis após a publicação do ato de aposentadoria.

Art. 8º - Em caso de falecimento do portador, a Divisão Ministerial de Direitos e Deveres deverá adotar as providências necessárias quanto a respectiva baixa e controle, devendo efetivar o recolhimento do cartão, quando possível, para descarte imediato e controle.

Art. 9º - O descumprimento das providências dos art. 6º e 7º se constitui em impedimento à continuidade e conclusão dos referidos processos, inclusive seus efeitos pecuniários.

Art. 10 - Compete à Divisão Ministerial de Direitos e Deveres controlar a emissão, baixa e substituição das Identidades Funcionais Digitais, bem como dos Cartões de Identidade Funcional e Porte de Arma, mantendo registro em sistema próprio de controle.

Art. 11 - A Cédula de Identidade Funcional dos Servidores do Ministério Público do Estado de Pernambuco, instituída por portaria anterior, continua válida até que se processe a sua substituição pelos modelos ora instituídos.

Art. 12 - Os casos omissos serão dirimidos pelo Secretário-Geral do Ministério Público.

Art. 13 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

DESPACHOS Nº 59/2020 CG**Recife, 20 de julho de 2020**

O EXMO. SR. CHEFE DE GABINETE, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou os seguintes despachos:

Processo SEI nº: 19.20.0524.0007060/2020-18
 Requerente: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IGARASSU
 Assunto: Comunicação
 Despacho: Encaminhe-se à Subprocuradoria de Justiça em Assunto Administrativo com cópia para SGMP para conhecimento e providências que considerar cabíveis.

Processo SEI nº: 19.20.0264.0007142/2020-55
 Requerente: OUVIDORIA
 Assunto: Manifestação
 Despacho: Cientificado ao Procurador Geral de Justiça. Encaminhe-se à CMGP para registro.

Processo SEI nº: 19.20.0764.0006490/2020-71
 Requerente: PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA INF N CIA E JUVENTUDE DA CAPITAL
 Assunto: Comunicação
 Despacho: De ordem do Procurador Geral de Justiça, encaminhe-se ao Coordenador do Grupo de Trabalho para conhecimento e providências cabíveis.

Processo SEI nº 19.20.0264.0006885/2020-10
 Requerente: OUVIDORIA
 Assunto: Manifestação
 Despacho: Encaminhe-se à Ouvidoria para ciência do despacho da AMCS.

Processo SEI nº: 19.20.0507.0007045/2020-96
 Requerente: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Encaminhe-se à CMGP para anotar e registrar.

Processo SEI nº : 19.20.0263.0007040/2020-1
 Requerente: CGMP
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: De ordem do Procurador Geral de Justiça, encaminhe-se à SGMP para providências.

Processo SEI nº: 19.20.0405.0006342/2020-43
 Requerente: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIRINA
 Assunto: Comunicação
 Despacho: De ordem do Procurador Geral de Justiça, encaminhe-se ao Coordenador do Grupo de Trabalho para conhecimento e providências.

Processo SEI nº 19.20.0377.0006301/2020-18
 Requerente: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE
 Assunto: Comunicação
 Despacho: De ordem do Procurador Geral de Justiça, encaminhe-se ao Coordenador do Grupo de Trabalho para conhecimento e providências.

Processo SEI nº: 19.20.0524.0006494/2020-71
 Requerente: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU
 Assunto: Comunicação
 Despacho: De ordem do Procurador Geral de Justiça, encaminhe-se ao Coordenador do Grupo de Trabalho para conhecimento e providências.

Processo SEI nº : 19.20.0259.0006470/2020-38
 Requerente: SUBPROCURADORIA DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
 Assunto: Comunicação
 Despacho: De ordem do Procurador Geral de Justiça, encaminhe-se ao Coordenador do Grupo de Trabalho para conhecimento e providências.

Processo SEI nº: 19.20.0379.0006516/2020-03
 Requerente: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BUÍQUE
 Assunto: Comunicação
 Despacho: De ordem do Procurador Geral de Justiça, encaminhe-se ao Coordenador do Grupo de Trabalho para conhecimento e providências.

Processo SEI nº : 19.20.0423.0006485/2020-83
 Requerente: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO CAETANO
 Assunto: Comunicação
 Despacho: De ordem do Procurador Geral de Justiça, encaminhe-se ao Coordenador do Grupo de Trabalho para conhecimento e providências.

Processo SEI nº: 19.20.0766.0006461/2020-48
 Requerente: CAOP EDUCAÇÃO/ CAOP INF N CIA
 Assunto: Comunicação
 Despacho: De ordem do Procurador Geral de Justiça, encaminhe-se ao Coordenador do Grupo de Trabalho para conhecimento e providências.

Processo SEI nº : 19.20.0320.0006441/2020-03
 Requerente: PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CRIMINAL
 Assunto: Comunicação
 Despacho: De ordem do Procurador Geral de Justiça, encaminhe-se ao Coordenador do Grupo de Trabalho para conhecimento e providências.

Processo SEI nº : 19.20.0522.0006451/2020-98
 Requerente: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA
 Assunto: Comunicação
 Despacho: De ordem do Procurador Geral de Justiça, encaminhe-se ao Coordenador do Grupo de Trabalho para conhecimento e providências.

Processo SEI nº : 19.20.0524.0006453/2020-14
 Requerente: SGMP
 Assunto: Comunicação
 Despacho: De ordem do Procurador Geral de Justiça, encaminhe-se ao Coordenador do Grupo de Trabalho para conhecimento e providências.

Processo SEI nº : 19.20.0364.0006434/2020-17
 Requerente: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLINA
 Assunto: Comunicação
 Despacho: De ordem do Procurador Geral de Justiça, encaminhe-se ao Coordenador do Grupo de Trabalho para conhecimento e providências.

Processo SEI nº : 19.20.0320.0006433/2020-25
 Requerente: COORDENAÇÃO DAS PROCURADORIAS DE JUSTIÇA CRIMINAIS
 Assunto: Comunicação
 Despacho: De ordem do Procurador Geral de Justiça, encaminhe-se ao Coordenador do Grupo de Trabalho para conhecimento e providências.

Processo SEI nº : 19.20.0320.0006418/2020-42
 Requerente: PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL
 Assunto: Comunicação
 Despacho: De ordem do Procurador Geral de Justiça, encaminhe-se ao Coordenador do Grupo de Trabalho para conhecimento e providências.

Processo SEI nº : 19.20.0561.0006405/2020-76
 Requerente: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA
 Assunto: Comunicação
 Despacho: De ordem do Procurador Geral de Justiça, encaminhe-se ao Coordenador do Grupo de Trabalho para conhecimento e providências.

Processo SEI nº : 19.20.0320.0006329/2020-20
 Requerente: PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio
SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mária Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Assunto: Comunicação
 Despacho: De ordem do Procurador Geral de Justiça, encaminhe-se ao Coordenador do Grupo de Trabalho para conhecimento e providências.

Processo SEI nº : 19.20.0639.0006319/2020-48
 Requerente: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OLINDA
 Assunto: Comunicação
 Despacho: De ordem do Procurador Geral de Justiça, encaminhe-se ao Coordenador do Grupo de Trabalho para conhecimento e providências.

Processo SEI nº : 19.20.0527.0006466/2020-06
 Requerente: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULISTA
 Assunto: Comunicação
 Despacho: De ordem do Procurador Geral de Justiça, encaminhe-se ao Coordenador do Grupo de Trabalho para conhecimento e providências.

Processo SEI nº : 19.20.0319.0006389/2020-64
 Requerente: PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL
 Assunto: Comunicação
 Despacho: De ordem do Procurador Geral de Justiça, encaminhe-se ao Coordenador do Grupo de Trabalho para conhecimento e providências.

Processo SEI nº : 19.20.0319.0006383/2020-32
 Requerente: COORDENAÇÃO DAS PROCURADORIAS CÍVEIS
 Assunto: Comunicação
 Despacho: De ordem do Procurador Geral de Justiça, encaminhe-se ao Coordenador do Grupo de Trabalho para conhecimento e providências.

Processo SEI nº : 19.20.0300.0006377/2020-91
 Requerente: ASSESSORIA TÉCNICA EM MATÉRIA CRIMINAL
 Assunto: Comunicação
 Despacho: De ordem do Procurador Geral de Justiça, encaminhe-se ao Coordenador do Grupo de Trabalho para conhecimento e providências.

Processo SEI nº : 19.20.0620.0006467/2020-39
 Requerente: COORDENAÇÃO DAS PROMOTORIAS CÍVEIS DA CAPITAL
 Assunto: Comunicação
 Despacho: De ordem do Procurador Geral de Justiça, encaminhe-se ao Coordenador do Grupo de Trabalho para conhecimento e providências.

Processo SEI nº : 19.20.0569.0006407/2020-96
 Requerente: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAUDALHO
 Assunto: Comunicação
 Despacho: De ordem do Procurador Geral de Justiça, encaminhe-se ao Coordenador do Grupo de Trabalho para conhecimento e providências.

Processo SEI nº : 19.20.0319.0006390/2020-37
 Requerente: MARIA DA GLÓRIA GONÇALVES SANTOS
 Assunto: Comunicação
 Despacho: De ordem do Procurador Geral de Justiça, encaminhe-se ao Coordenador do Grupo de Trabalho para conhecimento e providências.

Processo SEI nº : 19.20.0301.0006303/2020-37
 Requerente: ATMA CONSTITUCIONAL
 Assunto: Comunicação
 Despacho: De ordem do Procurador Geral de Justiça, encaminhe-se ao Coordenador do Grupo de Trabalho para conhecimento e providências.

Processo SEI nº : 19.20.0321.0006384/2020-72
 Requerente: PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
 Assunto: Comunicação
 Despacho: De ordem do Procurador Geral de Justiça,

encaminhe-se ao Coordenador do Grupo de Trabalho para conhecimento e providências.

Processo SEI nº : 19.20.0514.0006458/2020-29
 Requerente: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIO FORMOSO
 Assunto: Comunicação
 Despacho: De ordem do Procurador Geral de Justiça, encaminhe-se ao Coordenador do Grupo de Trabalho para conhecimento e providências.

Processo SEI nº : 19.20.0440.0007146/2020-23
 Requerente: MARIA DE FÁTIMA DE ARAÚJO FERREIRA
 Assunto: Comunicação
 Despacho: De ordem do Procurador Geral de Justiça, encaminhe-se ao Coordenador do Grupo de Trabalho e à SGMP para conhecimento e providências.

Processo SEI nº: 19.20.0239.0007204/2020-17
 Requerente: PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CRIMINAL
 Assunto: Comunicação
 Despacho: De ordem do Procurador Geral de Justiça, encaminhe-se ao Coordenador do Grupo de Trabalho e à SGMP para conhecimento e providências.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
 Chefe de Gabinete

DESPACHOS Nº 126/2020
Recife, 20 de julho de 2020
 DESPACHOS Nº 126

EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 268429/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença Médica
 Data do Despacho: 17/07/2020
 Nome do Requerente: EVÂNIA CÍNTIAN DE AGUIAR PEREIRA
 Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 15 (quinze) dias de licença-médica à requerente, a partir do dia 15/07/2020, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 268509/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Declaração de Bens
 Data do Despacho: 17/07/2020
 Nome do Requerente: VINICIUS COSTA E SILVA
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 267752/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Declaração de Bens
 Data do Despacho: 17/07/2020
 Nome do Requerente: LARISSA DE ALMEIDA MOURA ALBUQUERQUE
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 267813/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Declaração de Bens
 Data do Despacho: 17/07/2020
 Nome do Requerente: PATRÍCIA FERREIRA WANDERLEY DE SIQUEIRA
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 267849/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Declaração de Bens
 Data do Despacho: 17/07/2020
 Nome do Requerente: FERNANDO PORTELA RODRIGUES
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Valdir Barbosa Junior
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
 Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Carlos Alberto Pereira Vitorio
 SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
 Antônio Rolemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
 Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Alexandre Augusto Bezerra
 Maria Lizandra Lira de Carvalho
 Rinaldo Jorge da Silva
 Fernanda Henriques da Nóbrega
 Carlos Alberto Pereira Vitorio
 Stanley Araújo Corrêa
 Fernando Falcão Ferraz Filho
 Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco
 Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 267909/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Declaração de Bens
Data do Despacho: 17/07/2020
Nome do Requerente: PETRONIO BENEDITO BARATA RALILE JUNIOR
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 268229/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 17/07/2020
Nome do Requerente: ELSON RIBEIRO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 268370/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 17/07/2020
Nome do Requerente: JOSÉ ROBERTO DA SILVA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 268151/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional
Data do Despacho: 17/07/2020
Nome do Requerente: CAIQUE CAVALCANTE MAGALHAES
Despacho: À CMGP para registro e arquivamento.

Número protocolo: 261989/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 17/07/2020
Nome do Requerente: JAIRO JOSE DE ALENCAR SANTOS
Despacho: Defiro o pedido de alteração da escala de férias do requerente, previstas para os meses de agosto e outubro/2020, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado nos meses de outubro e novembro/2020. À CMGP para anotar e arquivar.

Procuradoria Geral de Justiça, 17 de julho de 2020.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

ASSESSORIA TÉCNICA EM MATÉRIA ADMINISTRATIVA - CONSTITUCIONAL

DECISÃO Nº 2020/183117 Recife, 15 de julho de 2020

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Dr. Valdir Barbosa Júnior, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, com fundamento na manifestação do Promotor de Justiça e Assessor Técnico em Matéria Administrativa, Dr. Diego Pessoa Costa Reis, exarou a seguinte decisão:

Procedimento de Gestão Administrativa
Auto nº 2020/183117
SEI nº 19.20.0063.0008852/2019-68
Interessado: Mavial de Souza Silva, Secretário Geral do MPPE
Assunto: Encaminha minuta de portaria sobre novo modelo de identidade funcional e digital.

Acolho integralmente a manifestação da ATMA e, por seus próprios fundamentos, aprovo as minutas da portaria que dispõem sobre Cartão de Identidade Funcional e Identidade Funcional Digital dos Servidores e da portaria que visa instituir Cartão de Identidade Funcional e Porte de Arma dos Membros do Ministério Público de Pernambuco e Identidade Funcional

Digital. Publique-se. Após, cadastre-se no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, e encaminhe-se para a Secretaria Geral por competência.

VALDIR BARBOSA JUNIOR
Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO Nº 65/2020-CSMP Recife, 20 de julho de 2020

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. FRANCISCO DIRCEU BARROS, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr. ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA, Corregedor Geral, Dr. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO, Dr. SALOMÃO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO (substituindo Dr. MAVIAEL DE SOUZA SILVA), Dr.ª MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO, Dr. RINALDO JORGE DA SILVA, Dr. FERNANDO FALCÃO FERAZ FILHO, Dr.ª FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA, Dr. STANLEY ARAUJO CORREIA e ao Presidente da Associação do Ministério Público - AMPPE, a realização da 19ª Sessão Ordinária no dia 22/07/2020, Quarta-Feira, às 13h30min, por videoconferência, tendo a pauta conforme anexo.

Petrúcio José Luna de Aquino
Promotor de Justiça
Secretário do CSMP

CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHOS Nº 126. Recife, 20 de julho de 2020

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo Interno: 1247
Assunto: Férias
Data do Despacho: 20/07/20
Interessado(a): Fabiano de Araújo Saraiva
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se

Número do SEI: 19.20.0264.0006230.2020-41
Assunto: Reclamação
Data do Despacho: 15/07/20
Interessado(a): Paula Danielle de Almeida
Despacho: Trata-se de expediente oriundo da Ouvidoria deste Ministério Público (Audívia nº ...), via Sistema SEI, por meio do qual encaminha reclamação formulada pela Sra. Paula Danielle de Almeida, companheira do senhor (...), cidadão que figura como réu no Processo Criminal nº (...), em trâmite na (...). A reclamante insurge-se, em síntese, contra: 1) reiteradas ausências do(a) Bel(a). (...) a audiências realizadas nos autos do mencionado processo criminal; 2) posicionamento processual exarado pelo(a) citado(a) agente ministerial relativamente a pedido formulado pela defesa do seu companheiro. Segundo os relatos da reclamante, apesar de o senhor (...) estar respondendo ao apontado processo em liberdade em Pernambuco, desde 15/01/2020, mediante uso de tornozeleira eletrônica, teve negado judicialmente, com o aval do MPPE, o seu pedido de retornar ao Rio de Janeiro, seu Estado de origem, o que vem causando, tanto a ele quanto a seus familiares, uma série de dificuldades de natureza financeira e emocional. Importa consignar, de antemão, que falece competência a este Órgão Corregional para exercer controle sobre o teor da manifestação ministerial ora atacada, haja vista a independência funcional assegurada constitucionalmente aos membros do Ministério Público. Tal entendimento, inclusive, já se encontra sedimentado no âmbito do colendo Conselho Nacional do Ministério Público (Enunciado nº 006/2009, de 28/04/2009). Entrementes, no que atine ao outro ponto da reclamação, em consulta ao sítio eletrônico do TJPE, constatou-

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitório

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

se, de fato, a ausência do(a) Promotor(a) de Justiça reclamado(a) a duas audiências de instrução realizadas nos autos do processo (...) em tela – (...) –, sem que tenha constado nas respectivas atas as razões do seu não comparecimento. A par disso, e objetivando melhor esclarecer o sobretudo fato, determino, com fulcro no artigo 29 do RICGMP – Resolução RES-CPJ no 001/2017, a expedição de ofício ao(a) mencionado(a) Promotor(a) de Justiça, instando-o(a) a prestar informações, no prazo de 10 (dez) dias, acerca das suas ausências às audiências realizadas nos dias (...), nos autos do Processo Criminal nº (...). Autue-se e registre-se sob a forma de Solicitação de Informações. Para fins de atendimento ao disposto na Resolução no 68/2011, do Conselho Nacional do Ministério Público, anote-se em destaque na capa da Solicitação de Informações o termo inicial e final do(s) prazo(s) de prescrição.

Número protocolo Interno: 1229

Assunto: PA nº 74/2020

Data do Despacho: 17/07/20

Interessado(a): Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-disciplinar
Despacho: Cuida-se de e-mail encaminhado pela Dra. Andrea Fernandes Nunes Padilha, por meio do qual solicita, para fins de subsidiar a atuação da Procuradoria-Geral do Estado de Pernambuco nos autos do Processo nº (...), que este órgão correccional informe se já foi instaurado "Procedimento Administrativo Disciplinar ou qualquer outro procedimento Disciplinar ou Administrativo ou, ainda, se foi expedida representação para instauração de procedimento em outro órgão em face do(a) Promotor(a) de Justiça Dr(a). (...), ao argumento de ter ele(a) deixado de aplicar, direta ou indiretamente, o art. 18 da Resolução CPJ/MPPE nº 002/2018 (ou do seu correspondente art. 18 da Resolução CNMP nº 181/2017), no período de 02/07/2019 a 24/01/2020". Objetivando o atendimento da solicitação supra, determino que a Secretaria Processual desta CGMP proceda à realização de pesquisa junto aos registros informatizados desta CGMP, com vistas a identificar a existência, ou não, dos procedimentos acima apontados, providenciando, ato contínuo, a elaboração da correspondente certidão e o subsequente ofício de resposta à ATMAD. Uma vez ultimadas as providências supra, arquivem-se as presentes peças.

Número protocolo Interno: 1116

Assunto: SI nº 18/2020

Data do Despacho: 17/07/20

Interessado(a): (...)

Despacho: Trata-se de e-mail encaminhado pelo(a) senhor(a) (...), por meio do qual formula pedido de reconsideração da decisão emitida por este órgão correccional nos autos da Solicitação de Informações nº 18/2020, procedimento de investigação preliminar deflagrado em face do(a) Promotor(a) de Justiça (...), a partir de representação encaminhada pela prefallada cidadã. No bojo da aludida correspondência eletrônica, a representante solicita que o arquivamento do procedimento seja revisto, afirmando possuir provas do comportamento inadequado adotado pelo(a) Dr(a). (...) durante o episódio ocorrido no dia (...), nas dependências do Edifício (...), local em que o(a) ora representante afirma ser síndico(a). Encaminhou o(a) ora representante, desta feita, alguns arquivos de imagens e vídeos capturados pelas câmeras de segurança do citado edifício no dia (...), data em que aduz ter ocorrido o entrevero. Destaca em sucessivo, que durante o aludido episódio, o(a) Bel(a). (...): 01) gritava que era Promotor(a) de Justiça e que ele(a)a, ora representante, não era dono(a) do prédio, bem como que mandaria prendê-lo(a); 02) subiu ao escritório do Condomínio, completamente descontrolado(a), batendo na porta e gritando: "Estão se escondendo de mim, sou Promotor(a) de Justiça e mandarei prender vocês"; 03) ligou pelo interfone da portaria, para residência dele(a), ora representante, na frente do Porteiro e aos gritos, dizendo: "Você não é dono(a) do prédio", novamente ressaltando que era Promotor(a) de Justiça e que ia mandar prendê-lo(a). Conforme se pode depreender da decisão publicada no DOE de

11/06/2020, este órgão correccional entendeu por bem promover o arquivamento da Solicitação de Informações nº 18/2020, ante a ausência de elementos probatórios que conferissem mínima verossimilhança à representação. Há de se ressaltar, todavia, que por ocasião da prolação da questionada decisão de arquivamento, este Corregedor-Geral fez questão de pontuar a possibilidade de reavistação do caso na hipótese de surgimento de fatos novos, tendo o(a) senhor(a) (...), por ora, acostado aos autos imagens fotográficas e vídeos supostamente atinentes aos fatos, elementos estes que, por si só, são hábeis a justificar a reabertura das investigações. Destaque-se, ademais, que a determinação de reabertura de investigações atinentes a possíveis desvios funcionais, face à apresentação de novas provas, encontra respaldo em nosso ordenamento jurídico, especialmente quando a decisão de arquivamento do caso foi proferida em sede de procedimentos administrativos de natureza meramente investigatória, como é a hipótese da Solicitação de Informações. A esse respeito, vale transcrever o seguinte julgado do colendo Superior Tribunal de Justiça, bis: PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. ENUNCIADO ADMINISTRATIVO Nº 3/STJ. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. AGENTE DE POLÍCIA FEDERAL APOSENTADO DO QUADRO DE PESSOAL DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. "OPERAÇÃO TROVÃO". ATO COATOR: DESPACHO QUE DETERMINOU A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E INVESTIGAÇÃO PATRIMONIAL. PRETENSÃO DE TRANCAMENTO AO FUNDAMENTO DE QUE OS FATOS OBJETO DO PROCEDIMENTO DISCIPLINAR JÁ FORAM APURADOS ANTERIORMENTE. REABERTURA. POSSIBILIDADE. 1. Incide ao Processo Administrativo Disciplinar o mesmo entendimento aplicável ao arquivamento do Inquérito Policial, na forma do art. 18 do Código de Processo Penal e da Súmula 524/STF, de modo que após o arquivamento do inquérito policial, por ordem da autoridade judiciária e a requerimento do Ministério Público, a retomada da persecução estatal, seja pelo desarquivamento do inquérito policial, seja pelo oferecimento de denúncia, fica condicionada à existência de outras provas. 2. As sindicâncias ostentam caráter meramente inquisitivo e investigatório, voltada à obtenção de elementos de prova a fim de amparar a decisão da autoridade julgadora relativa à instauração ou não do PAD, nada impedindo a sua reabertura caso novos fatos surjam. 3. Não compete ao STJ pronunciar-se acerca da eventual atipicidade da conduta, da ocorrência de bis in idem ou da prescrição da pretensão punitiva disciplinar, enquanto os procedimentos administrativos ainda não findarem. Precedentes. 4. Agravo interno não provido. (STJ - AgInt nos EDcl no MS: 21816 DF 2015/0132085-9, Relator: Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, Data de Julgamento: 22/02/2018, S1 - PRIMEIRA SEÇÃO, Data de Publicação: DJE 28/02/2018). Nesse contexto, considerando que, na apuração de notícias atinentes a supostos desvios funcionais, é dever dos órgãos correccionais pautar suas atuações pela busca incessante da "verdade real" e que os novos elementos acostados aos autos revelam a necessidade de um maior aprofundamento das investigações, resolve este Corregedor-Geral rever a decisão de arquivamento firmada nos autos da SI nº 18/2020, ao tempo em que determina a instauração de Sindicância Investigativa objetivando melhor apurar a efetiva ocorrência dos fatos noticiados pelo(a) senhor(a) (...).

Número do SEI: 19.20.0264.0006172.2020-55

Assunto: NF nº 29/2020

Data do Despacho: 20/07/20

Interessado(a): Domicílio Leopoldo Correia Pontes

Despacho: Considerando que os fatos ora noticiados já foram objeto de exame no âmbito desta Corregedoria Geral, oportunidade em que restou demonstrada a regularidade da atuação do membro do Ministério Público reclamado, determino o arquivamento das presentes peças, dando-se conhecimento à Ouvidoria.

Número protocolo Interno: 1248

Assunto: Solicitação de Informações nº 041/2019

Data do Despacho: 20/07/20

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Corregedor-Geral

SECRETARIA GERAL**PORTARIA Nº POR SGMP- 406 /2020****Recife, 20 de julho de 2020**

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Resolução RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014;

Considerando o constante no Artigo 57 da Lei nº 12.956/2005, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005;

Considerando os Artigos 76 e 77 da Resolução RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014 e publicada em 19/03/2014;

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Designar o servidor IVANO JOSÉ GENUINO DE MORAIS JUNIOR, Analista Ministerial – área Jurídica, matrícula nº 189.631-8, para atuar cumulativamente, temporariamente e de forma remota (teletrabalho), 02 (dois) dias por semana, no apoio e assessoramento às Promotorias de Justiça de Camaragibe, sem prejuízo de suas atuais atribuições junto às Promotorias de Justiça em Matéria Criminal – com atuação junto aos 1º e 2º Tribunais do Júri;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 20 de julho de 2020.

Maviael de Souza Silva
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA Nº POR SGMP 410/2020**Recife, 20 de julho de 2020**

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Resolução RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

CONSIDERANDO o teor de Mensagem Eletrônica enviada por membro do Ministério Público de Pernambuco relatando supostas irregularidades praticadas por servidor durante o plantão ministerial que poderá configurar falta funcional.

RESOLVE:

DETERMINAR à Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar desta Procuradoria-Geral de Justiça, instituída através da Portaria POR-PGJ nº 3.086/2019, de 28.11.2019, publicada no Diário Oficial do Estado em 29.11.2019, de lavra do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, que instaure SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA tendo em vista a possível existência de falta funcional atribuível a servidor público em atuação no Ministério Público de Pernambuco, conduta esta que, se comprovada, propiciará a aplicação de pena disciplinar cabível e/ou ressarcimento do prejuízo causado ao patrimônio do Ministério Público, devendo a Comissão assegurar ao referido servidor o contraditório, o devido

processo legal e a ampla defesa conforme estabelece o art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 20 de julho de 2020..

Maviael de Souza Silva
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA Nº POR - SGMP- 411 /2020**Recife, 17 de julho de 2020**

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/14;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da Comunicação enviada pela Administração da Promotoria de Justiça de Salgueiro;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da PORTARIA – POR - SGMP- 340/2020, publicada em 02/06/2020, para:
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 17 de julho de 2020.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA Nº POR - SGMP- 412 /2020**Recife, 17 de julho de 2020**

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/14;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da comunicação enviada pela Administração da Promotoria de Justiça de Serra Talhada;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da PORTARIA – POR - SGMP- 374/2020, publicada em 22/06/2020, para:
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 17 de julho de 2020.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio
SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnio
SECRETÁRIO-GERAL:
Maviael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino
OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº POR - SGMP- 413 /2020**Recife, 17 de julho de 2020**

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/14;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da Comunicação enviada pela Administração da Promotoria de Justiça de Salgueiro;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da PORTARIA – POR - SGMP- 374/2020, publicada em 22/06/2020, para:

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Recife, 17 de julho de 2020.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA Nº POR - SGMP- 414 /2020**Recife, 17 de julho de 2020**

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/14;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da comunicação enviada pela Administração da Promotoria de Justiça do Cabo de Santo Agostinho;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da PORTARIA – POR - SGMP- 374/2020, publicada em 22/06/2020, para:

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 17 de julho de 2020.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA Nº POR SGMP- 415/2020**Recife, 17 de julho de 2020**

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;
Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores;
Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do Processo 19.20.0128.0006369/2020-247, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor ANDRE FELIPE DE OLIVEIRA LOPES, Analista Ministerial – Engenharia Civil, matrícula nº 189.653-9, lotado na Gerência Ministerial de Arquitetura e Engenharia, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-5, por um período de 30 dias, contados a partir de 01/07/2020, tendo em vista o gozo de férias do titular, ROUBIER MUNIZ DE SOUSA, Analista Ministerial – Engenharia Civil, matrícula nº 188.738-6;

II – Reiterar as atribuições da função de Gerente Ministerial de Departamento, símbolo FGMP-5, conforme artigo 68 da RESOLUÇÃO – RES - PGJ Nº 002/2014 e alterações posteriores, quais sejam: I - planejar, organizar, dirigir, controlar, coordenar, orientar, supervisionar, acompanhar, avaliar e executar ações e atividades necessárias ao exercício das competências da unidade; II - observar e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares inerentes à sua área de atuação, bem como as orientações técnicas e administrativas do titular da unidade a que esteja subordinado; III - promover a adequada distribuição dos recursos, trabalhos e atividades; IV - opinar conclusivamente, quando for o caso, em processos e papéis que lhes sejam submetidos; V - apor o necessário encaminhamento em documentos de interesse de servidor a ele subordinado; VI - representar à autoridade competente sobre ilegalidade, irregularidade ou ato praticado com inobservância de princípio constitucional, ou, ainda, sobre assunto administrativo que demande essa forma de tratamento; VII - assistir o superior hierárquico em assuntos inerentes à competência da unidade; VIII - praticar os demais atos administrativos necessários ao exercício das competências originárias da unidade e das competências a ela delegadas.

III – Esta portaria retroagirá ao dia 01/07/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 17 de julho de 2020.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA Nº POR SGMP- 416/2020**Recife, 20 de julho de 2020**

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Resolução RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014;

Considerando o constante no Artigo 57 da Lei nº 12.956/2005, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005;

Considerando os Artigos 76 e 77 da Resolução RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014 e publicada em 19/03/2014;

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio
SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mária Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RESOLVE:

I – Designar o servidor PEDRO FILIPE FERREIRA DUARTE, Técnico Ministerial – área Administração, matrícula nº 189.350-5, para atuar cumulativamente, temporariamente e de forma remota (teletrabalho), 02 (dois) dias por semana, no apoio e assessoramento à 31ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital – junto ao 1º Juizado Especial Criminal, sem prejuízo de suas atuais atribuições junto à Promotoria de Justiça Especializada do Torcedor;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 20 de julho de 2020.

Maviael de Souza Silva
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

DESPACHOS Nº DOS DIAS 20 E 17/07/2020**Recife, 20 de julho de 2020**

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Maviael de Souza Silva, exarou os seguintes despachos eletrônicos:

DO DIA 20/07/2020

Número protocolo: 268569/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via
Data do Despacho: 20/07/2020
Nome do Requerente: CAMILA TAVARES DA CUNHA
Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 269509/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via
Data do Despacho: 20/07/2020
Nome do Requerente: ELIAB ARISTIDES DA SILVA
Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 268850/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 20/07/2020
Nome do Requerente: RAVELLE CHRYSTINE TORRES FURTADO DE MENDONÇA
Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 269469/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via
Data do Despacho: 20/07/2020
Nome do Requerente: JOSÉ LEONALDO DA SILVA
Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 269430/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via
Data do Despacho: 20/07/2020
Nome do Requerente: FLÁVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS
Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 267249/2020

Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 20/07/2020
Nome do Requerente: RHAISSA SANTOS DE SOUZA
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros. Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 266112/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 20/07/2020
Nome do Requerente: GUSTAVO ADRIÃO GOMES DA SILVA FRANÇA
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros. Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 260791/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 20/07/2020
Nome do Requerente: PEDRO ERMESON VIEIRA DE ALMEIDA
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros. Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 237212/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 20/07/2020
Nome do Requerente: ALINE MOTA GUEDES
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros. Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 258891/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 20/07/2020
Nome do Requerente: WEDJA KARLA CAVALCANTE DA SILVA
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros. Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio
SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Maviael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 254929/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
 Data do Despacho: 20/07/2020
 Nome do Requerente: MARIANA DE ALMEIDA DOURADO
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros. Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 269369/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via
 Data do Despacho: 20/07/2020
 Nome do Requerente: MANUELA DE OLIVEIRA ALENCAR MOREIRA
 Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 269270/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via
 Data do Despacho: 20/07/2020
 Nome do Requerente: CATARINA ALVES DE FIGUEREDO
 Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 269169/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via
 Data do Despacho: 20/07/2020
 Nome do Requerente: MARTA VALÉRIA CORDEIRO BASTOS PATRIOTA
 Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 269153/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via
 Data do Despacho: 20/07/2020
 Nome do Requerente: MAIARA BATISTA NEVES
 Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 269151/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Crachá Funcional - 2ª via
 Data do Despacho: 20/07/2020
 Nome do Requerente: CLEIÂNE DE BARROS LIMA
 Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 269009/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via
 Data do Despacho: 20/07/2020
 Nome do Requerente: TIAGO ALEXANDRE FREITAS PARENTE
 Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 268969/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via
 Data do Despacho: 20/07/2020
 Nome do Requerente: SONIELITA PEREIRA DA SILVA OLIVEIRA
 Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 268949/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via
 Data do Despacho: 20/07/2020
 Nome do Requerente: ANDRÉA MAGALHÃES PORTO OLIVEIRA
 Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 268890/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via
 Data do Despacho: 20/07/2020
 Nome do Requerente: PETRONIO MOURA SABINO
 Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 268889/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via
 Data do Despacho: 20/07/2020
 Nome do Requerente: GETULIO DE ALBUQUERQUE VIEIRA JUNIOR
 Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 268869/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via
 Data do Despacho: 20/07/2020
 Nome do Requerente: RUBENS LEVY DOURADO
 Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 268849/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via
 Data do Despacho: 20/07/2020
 Nome do Requerente: PAULO SERGIO DE ARAUJO
 Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 268790/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via
 Data do Despacho: 20/07/2020
 Nome do Requerente: EDVANDO RODRIGUES LIMA
 Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 268789/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via
 Data do Despacho: 20/07/2020
 Nome do Requerente: MAURÍCIO MENEZES LINS DE BARROS
 Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 268769/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via
 Data do Despacho: 20/07/2020
 Nome do Requerente: ELISABETH MARIA DE PAIVA DO PASSO
 Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 268749/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via
 Data do Despacho: 20/07/2020
 Nome do Requerente: SILVANA NICODEMOS DE ANDRADE LIMA
 Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 268730/2020

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Laís Coelho Teixeira Cavalcanti
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Valdir Barbosa Junior
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
 Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Carlos Alberto Pereira Vitorio
 SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
 INOVAÇÃO
 Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
 Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Alexandre Augusto Bezerra
 Maria Lizandra Lira de Carvalho
 Rinaldo Jorge da Silva
 Farnanda Henriques da Nóbrega
 Carlos Alberto Pereira Vitorio
 Stanley Araújo Corrêa
 Fernando Falcão Ferraz Filho
 Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco
 Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via
Data do Despacho: 20/07/2020
Nome do Requerente: ROBERTO ALVES GOMES JUNIOR
Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 268709/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via
Data do Despacho: 20/07/2020
Nome do Requerente: TIAGO MEIRA DE SOUZA
Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 268691/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via
Data do Despacho: 20/07/2020
Nome do Requerente: RIEDJA MITTIEY DE OLIVEIRA RAMALHO
Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 268689/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via
Data do Despacho: 20/07/2020
Nome do Requerente: HENRIQUE DO REGO MACIEL SOUTO MAIOR
Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 268649/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via
Data do Despacho: 20/07/2020
Nome do Requerente: ELBA CONCEIÇÃO DA SILVA CONEGUNDES
Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 268629/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Crachá Funcional - 2ª via
Data do Despacho: 20/07/2020
Nome do Requerente: SERGINALDO ANTUNES DE OLIVEIRA
Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 268029/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 20/07/2020
Nome do Requerente: ALESSANDRA PATRICIA EVANGELISTA DE SIQUEIRA
Despacho: INDEFIRO o pedido de suspensão/alteração de férias. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 268549/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicação Coronavírus
Data do Despacho: 20/07/2020
Nome do Requerente: MARIA CAROLINA RODRIGUES DE SOUZA
Despacho: Diante da publicação do Aviso SGMP nº 22/2020, o qual determina que as chefias devem informar os membros, servidores, estagiários e demais colaboradores que se encontrem em grupos de risco, conforme condições relacionadas, com a juntada da documentação comprobatória, encaminhado o presente processo para CMGP para registro. Após, encaminhe-se à AMSI a fim de que seja mantido o controle da circulação de pessoas nos prédios, na retomada das atividades presenciais, conforme Resolução RES-PGJ nº 07/2019.

Número protocolo: 267631/2020

Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença paternidade
Data do Despacho: 20/07/2020
Nome do Requerente: RODRIGO CHAGAS DE BARROS
Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 268531/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicação Coronavírus
Data do Despacho: 20/07/2020
Nome do Requerente: JULIANA THALITA DA SILVA MONTEIRO
Despacho: Diante da publicação do Aviso SGMP nº 22/2020, o qual determina que as chefias devem informar os membros, servidores, estagiários e demais colaboradores que se encontrem em grupos de risco, conforme condições relacionadas, com a juntada da documentação comprobatória, encaminhado o presente processo para CMGP para registro. Após, encaminhe-se à AMSI a fim de que seja mantido o controle da circulação de pessoas nos prédios, na retomada das atividades presenciais, conforme Resolução RES-PGJ nº 07/2019.

Número protocolo: 268530/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via
Data do Despacho: 20/07/2020
Nome do Requerente: GABRIELE MARIA E SILVA
Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 268529/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via
Data do Despacho: 20/07/2020
Nome do Requerente: PEDRO FIDELIS DO NASCIMENTO FILHO
Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 268516/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via
Data do Despacho: 20/07/2020
Nome do Requerente: MARCELO CAVALCANTE DE LIMA
Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 268491/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via
Data do Despacho: 20/07/2020
Nome do Requerente: DENIS RODRIGUES DE LIMA
Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 268510/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via
Data do Despacho: 20/07/2020
Nome do Requerente: MANOEL ANTONIO ELOI DA SILVA
Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 268489/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via
Data do Despacho: 20/07/2020
Nome do Requerente: SILAS BUARQUE LIRA JÚNIOR
Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 268089/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença casamento/luto
Data do Despacho: 20/07/2020

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Nome do Requerente: MOISES GUIMARAES COSTA
 Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 268310/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via
 Data do Despacho: 20/07/2020
 Nome do Requerente: CARLOS ANTÔNIO DOS SANTOS
 Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 268290/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via
 Data do Despacho: 20/07/2020
 Nome do Requerente: ANTONIO ALVES FERREIRA
 Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 268309/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via
 Data do Despacho: 20/07/2020
 Nome do Requerente: AGEU WESLEY CASTRO DOURADO FERREIRA BRAGA
 Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 268236/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via
 Data do Despacho: 20/07/2020
 Nome do Requerente: LUIZ PAULO MOSCOSO ALVIM SOARES
 Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 268235/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via
 Data do Despacho: 20/07/2020
 Nome do Requerente: IGOR EHRICH LACERDA
 Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 268251/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Crachá Funcional - 2ª via
 Data do Despacho: 20/07/2020
 Nome do Requerente: SERGIO DE CASTRO SATO BUARQUE
 Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 268249/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via
 Data do Despacho: 20/07/2020
 Nome do Requerente: FLÁVIA ROSSANA MENDES DE SOUSA LIMA
 Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 268190/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via
 Data do Despacho: 20/07/2020
 Nome do Requerente: MARIA HELENA RODRIGUES DE BARROS WANDERLEY FILHA
 Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 268112/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via

Data do Despacho: 20/07/2020
 Nome do Requerente: RÓGERES BESSONI E SILVA
 Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 268109/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via
 Data do Despacho: 20/07/2020
 Nome do Requerente: ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
 Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 268050/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via
 Data do Despacho: 20/07/2020
 Nome do Requerente: GEOVANE LAURENTINO DE VASCONCELOS
 Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 268031/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via
 Data do Despacho: 20/07/2020
 Nome do Requerente: RAISSA BEZERRA MONTEIRO
 Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 267949/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via
 Data do Despacho: 20/07/2020
 Nome do Requerente: RAFAEL GEMINIANO DE SABÓIA
 Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 267889/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via
 Data do Despacho: 20/07/2020
 Nome do Requerente: PETRONIO BENEDITO BARATA RALILE JUNIOR
 Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 267814/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via
 Data do Despacho: 20/07/2020
 Nome do Requerente: IZABEL CRISTINA DE NOVAES DE SOUSA SANTOS
 Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 267812/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via
 Data do Despacho: 20/07/2020
 Nome do Requerente: INACIO PEREIRA DUQUE NETO
 Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 267789/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via
 Data do Despacho: 20/07/2020
 Nome do Requerente: CARLOS JOSÉ DE ALBUQUERQUE
 Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 267749/2020
 Documento de Origem: Eletrônico

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Laís Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
 Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Carlos Alberto Pereira Vitorio
SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
 Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
 Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Alexandre Augusto Bezerra
 Maria Lizandra Lira de Carvalho
 Rinaldo Jorge da Silva
 Farnanda Henriques da Nóbrega
 Carlos Alberto Pereira Vitorio
 Stanley Araújo Corrêa
 Fernando Falcão Ferraz Filho
 Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via
 Data do Despacho: 20/07/2020
 Nome do Requerente: DEBORA SANTOS CAVALCANTE
 Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 267671/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via
 Data do Despacho: 20/07/2020
 Nome do Requerente: THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA
 Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 267575/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via
 Data do Despacho: 20/07/2020
 Nome do Requerente: EDNOLIA NOVAES NOGUEIRA
 Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 267569/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via
 Data do Despacho: 20/07/2020
 Nome do Requerente: AÍDA DE FÁTIMA RANGEL GUEDES ALCOFORADO
 Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 267509/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via
 Data do Despacho: 20/07/2020
 Nome do Requerente: RAISA COSTA ARANHA
 Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 251310/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Abono de permanência
 Data do Despacho: 20/07/2020
 Nome do Requerente: PATRÍCIA DA FONSECA LAPENDA PIMENTEL
 Despacho: Considerando o despacho da AMPEO, segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 265470/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via
 Data do Despacho: 20/07/2020
 Nome do Requerente: CRISTIANE RAGNAR DOS SANTOS MONTEIRO
 Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 265269/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via
 Data do Despacho: 20/07/2020
 Nome do Requerente: WALKÍRIA RIBAS RODRIGUES
 Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 265072/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via
 Data do Despacho: 20/07/2020
 Nome do Requerente: ANDRÉ RIGAUD MAGALHÃES ALMEIDA
 Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 264611/2020

Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via
 Data do Despacho: 20/07/2020
 Nome do Requerente: JOSEFA LUZINETE BARBOSA
 Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 260969/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 20/07/2020
 Nome do Requerente: ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES
 Despacho: Segue para controle e providências necessárias.

Recife, 20 de julho de 2020.

Mavíael de Souza Silva
 Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Mavíael de Souza Silva, exarou os seguintes despachos eletrônicos:

DO DIA 17/07/2020]

Número protocolo: 268392/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via
 Data do Despacho: 17/07/2020
 Nome do Requerente: RENATA PINHEIRO SOUZA SALES VILAR
 Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 268410/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via
 Data do Despacho: 17/07/2020
 Nome do Requerente: LAMARTINE ALMEIDA TEIXEIRA
 Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 268391/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via
 Data do Despacho: 17/07/2020
 Nome do Requerente: EVISSON FERNANDES DE LUCENA
 Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 268409/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via
 Data do Despacho: 17/07/2020
 Nome do Requerente: GEORGE HAMILTON PAES BARRETO
 Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 268390/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via
 Data do Despacho: 17/07/2020
 Nome do Requerente: MARCONI CARVALHO DE QUEIROZ
 Despacho: Devolver para que seja anexada a foto do requerente.

Número protocolo: 268308/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via
 Data do Despacho: 17/07/2020
 Nome do Requerente: KILMA CRISTINA SIQUEIRA VASCONCELOS
 Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Laís Coelho Teixeira Cavalcanti
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Valdir Barbosa Junior
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
 Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Carlos Alberto Pereira Vitorio
 SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
 INOVAÇÃO
 Antônio Roemberg Feitosa Júnio
 SECRETÁRIO-GERAL:
 Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrucio José Luna de Aquino
 OUVIDOR
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Alexandre Augusto Bezerra
 Maria Lizandra Lira de Carvalho
 Rinaldo Jorge da Silva
 Fátima Henriques da Nóbrega
 Carlos Alberto Pereira Vitorio
 Stanley Araújo Corrêa
 Fernando Falcão Ferraz Filho
 Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco
 Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 268307/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via
 Data do Despacho: 17/07/2020
 Nome do Requerente: JOSÉ AUGUSTO BEZERRA DOS SANTOS JÚNIOR
 Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 268306/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via
 Data do Despacho: 17/07/2020
 Nome do Requerente: THIAGO GOMES RODRIGUES
 Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 268389/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via
 Data do Despacho: 17/07/2020
 Nome do Requerente: JOSE EDSON DE ALBUQUERQUE FILHO
 Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 268303/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via
 Data do Despacho: 17/07/2020
 Nome do Requerente: LUCILE GIRA O ALCANTARA
 Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 268374/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via
 Data do Despacho: 17/07/2020
 Nome do Requerente: ASSIS CLEMENTE DA SILVA NETO
 Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 268301/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via
 Data do Despacho: 17/07/2020
 Nome do Requerente: ALEX ASTRENITON MATARAZO
 Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 268373/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Crachá Funcional - 2ª via
 Data do Despacho: 17/07/2020
 Nome do Requerente: SERGIO DE CASTRO SATO BUARQUE
 Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 268372/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via
 Data do Despacho: 17/07/2020
 Nome do Requerente: SHIRLEY ELIANNE DE SA Y BRITTO
 Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 268371/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via
 Data do Despacho: 17/07/2020
 Nome do Requerente: MARIA BETANIA TAVARES LEITE
 Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 268369/2020

Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via
 Data do Despacho: 17/07/2020
 Nome do Requerente: MARIA CHRISTINA RAMOS BARBOZA
 Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 268292/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via
 Data do Despacho: 17/07/2020
 Nome do Requerente: ADEMILTON ALVES DA SILVA
 Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 268149/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via
 Data do Despacho: 17/07/2020
 Nome do Requerente: RÓGERES BESSONI E SILVA
 Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 268129/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via
 Data do Despacho: 17/07/2020
 Nome do Requerente: EDJA ANGELIM TORRES DE SOUZA
 Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 268090/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicação Coronavírus
 Data do Despacho: 17/07/2020
 Nome do Requerente: GABRIELLA CAVALCANTI DE LIMA SOUZA
 Despacho: Diante da publicação do Aviso SGMP nº 22/2020, o qual determina que as chefias devem informar os membros, servidores, estagiários e demais colaboradores que se encontrem em grupos de risco, conforme condições relacionadas, com a juntada da documentação comprobatória, encaminhado o presente processo para CMGP para registro. Após, encaminhe-se à AMSI a fim de que seja mantido o controle da circulação de pessoas nos prédios, na retomada das atividades presenciais, conforme Resolução RES-PGJ nº 07/2019.

Número protocolo: 244711/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Abono de permanência
 Data do Despacho: 17/07/2020
 Nome do Requerente: GILBERTO FERNANDES SILVA DE ABREU
 Despacho: Considerando o pedido feito pela AJM, segue para que seja juntada nova certidão.

Número protocolo: 267989/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via
 Data do Despacho: 17/07/2020
 Nome do Requerente: MARIA CLAUDIA MENESES MALHEIROS DE SÁ
 Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 267791/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via
 Data do Despacho: 17/07/2020
 Nome do Requerente: ALBERTO RIVELINO SPINELLI MACHADO
 Despacho: Devolver para que o requerente anexe a sua foto.

Número protocolo: 267770/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via
 Data do Despacho: 17/07/2020
 Nome do Requerente: JOATHAN DANILLO DE SOUZA SANTANA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Laís Coelho Teixeira Cavalcanti
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Valdir Barbosa Junior
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
 Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Carlos Alberto Pereira Vitorio
 SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
 INOVAÇÃO
 Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
 Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Alexandre Augusto Bezerra
 Maria Lizandra Lira de Carvalho
 Rinaldo Jorge da Silva
 Fernanda Henriques da Nóbrega
 Carlos Alberto Pereira Vitorio
 Stanley Araújo Corrêa
 Fernando Falcão Ferraz Filho
 Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 267751/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via
Data do Despacho: 17/07/2020
Nome do Requerente: CLESSIA FRANCISCA DA SILVA
Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 267672/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via
Data do Despacho: 17/07/2020
Nome do Requerente: JOSEANDRA LUIZA DE SOUZA
Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 267576/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via
Data do Despacho: 17/07/2020
Nome do Requerente: PEDRO HENRIQUE LAURENTINO DE SOUZA
Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 264070/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença maternidade
Data do Despacho: 17/07/2020
Nome do Requerente: ARIADENE DE ARAÚJO ALTAMIRANDA
Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 267570/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via
Data do Despacho: 17/07/2020
Nome do Requerente: DIEGO FREITAS SANTOS
Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 267452/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicação Coronavírus
Data do Despacho: 17/07/2020
Nome do Requerente: TANANY FREDERICO DOS REIS
Despacho: Diante da publicação do Aviso SGMP nº 22/2020, o qual determina que as chefias devem informar os membros, servidores, estagiários e demais colaboradores que se encontrem em grupos de risco, conforme condições relacionadas, com a juntada da documentação comprobatória, encaminhado o presente processo para CMGP para registro. Após, encaminhe-se à AMSI a fim de que seja mantido o controle da circulação de pessoas nos prédios, na retomada das atividades presenciais, conforme Resolução RES-PGJ nº 07/2019.

Número protocolo: 267473/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via
Data do Despacho: 17/07/2020
Nome do Requerente: JOSÉ ALBERTO GUERRA DA COSTA
Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 267451/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via
Data do Despacho: 17/07/2020
Nome do Requerente: LUÍS OTÁVIO DE LIMA
Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 267471/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via
Data do Despacho: 17/07/2020
Nome do Requerente: JOÃO ELIAS DA SILVA FILHO
Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 267410/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via
Data do Despacho: 17/07/2020
Nome do Requerente: MARIA JOSÉ PRINCIPE DE AGUIAR
Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 267371/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via
Data do Despacho: 17/07/2020
Nome do Requerente: IANE ENAI DE MELO NOBREGA
Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 267390/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via
Data do Despacho: 17/07/2020
Nome do Requerente: MARILIA FABIANA ALVES DE LIMA
Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 267389/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via
Data do Despacho: 17/07/2020
Nome do Requerente: JOSE FRANCISCO BASILIO DE SOUZA DOS SANTOS
Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 267349/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via
Data do Despacho: 17/07/2020
Nome do Requerente: RÓGERES BESSONI E SILVA
Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 267309/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via
Data do Despacho: 17/07/2020
Nome do Requerente: ANA MOURA DE ALBUQUERQUE
Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 267269/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via
Data do Despacho: 17/07/2020
Nome do Requerente: MÁRCIO BRENO LUSTOSA DE SÁ CANTARELLI
Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 267189/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via
Data do Despacho: 17/07/2020
Nome do Requerente: GERALDO ALVES DE SIQUEIRA JUNIOR
Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nobrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 267149/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via
 Data do Despacho: 17/07/2020
 Nome do Requerente: ERALDO CESAR MARQUES
 Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 267113/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Crachá Funcional - 2ª via
 Data do Despacho: 17/07/2020
 Nome do Requerente: ANTONIO MAURICIO MORAES DE LUNA
 Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 267111/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via
 Data do Despacho: 17/07/2020
 Nome do Requerente: ROMILDO MENDES MALAFAIA
 Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 267130/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via
 Data do Despacho: 17/07/2020
 Nome do Requerente: JOSELIAS NUNES DOS SANTOS
 Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 267129/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via
 Data do Despacho: 17/07/2020
 Nome do Requerente: EDIVALDO RODRIGUES DE MENEZES
 Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 267109/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via
 Data do Despacho: 17/07/2020
 Nome do Requerente: ALBERI LIMA DE ARAÚJO
 Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 267073/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via
 Data do Despacho: 17/07/2020
 Nome do Requerente: HUGO ASTRINHO DA ROCHA BRANCO
 Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 267072/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via
 Data do Despacho: 17/07/2020
 Nome do Requerente: ARISTHON JOSÉ CLEMENTE DOS SANTOS
 Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 267071/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via
 Data do Despacho: 17/07/2020
 Nome do Requerente: JOÃO CORDEIRO SOBRINHO
 Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 267050/2020

Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via
 Data do Despacho: 17/07/2020
 Nome do Requerente: FILIPE FERRÃO DE OLIVEIRA
 Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 267010/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via
 Data do Despacho: 17/07/2020
 Nome do Requerente: ALUIZIO ANTONIO DA SILVA FILHO
 Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 266949/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via
 Data do Despacho: 17/07/2020
 Nome do Requerente: MARCELO OLIVEIRA RESENDE
 Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 266512/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 17/07/2020
 Nome do Requerente: THAÍSA CONCEIÇÃO BARBOSA SERRANO COSTA
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, autorizo.

Número protocolo: 266692/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via
 Data do Despacho: 17/07/2020
 Nome do Requerente: JADERSON BARBOSA DE OLIVEIRA
 Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 266689/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via
 Data do Despacho: 17/07/2020
 Nome do Requerente: JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO
 Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 266670/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via
 Data do Despacho: 17/07/2020
 Nome do Requerente: PEDRO ERMESON VIEIRA DE ALMEIDA
 Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 266649/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via
 Data do Despacho: 17/07/2020
 Nome do Requerente: FRANCISCO ORTÊNCIO DE CARVALHO
 Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 266490/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via
 Data do Despacho: 17/07/2020
 Nome do Requerente: MARIA DAS DORES SILVA
 Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 266489/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Valdir Barbosa Junior
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
 Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Carlos Alberto Pereira Vitorio
 SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
 INOVAÇÃO
 Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
 Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Alexandre Augusto Bezerra
 Maria Lizandra Lira de Carvalho
 Rinaldo Jorge da Silva
 Farnanda Henriques da Nóbrega
 Carlos Alberto Pereira Vitorio
 Stanley Araújo Corrêa
 Fernando Falcão Ferraz Filho
 Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mpe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

Data do Despacho: 17/07/2020
 Nome do Requerente: JULIANA MAGALHÃES FRANCA
 Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 266469/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via
 Data do Despacho: 17/07/2020
 Nome do Requerente: MARCIA OLIVEIRA SILVA
 Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 266449/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via
 Data do Despacho: 17/07/2020
 Nome do Requerente: MARGARIDA LÚCIA DE ARAÚJO SILVA
 Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 266389/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via
 Data do Despacho: 17/07/2020
 Nome do Requerente: JAMILE PIMENTEL DE CARVALHO MELLO
 Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 266332/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via
 Data do Despacho: 17/07/2020
 Nome do Requerente: ROBERTO JOSÉ DA SILVA
 Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 266276/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicação Coronavírus
 Data do Despacho: 17/07/2020
 Nome do Requerente: JOSÉ ALEXANDRE RAMOS MOURA
 Despacho: Diante da publicação do Aviso SGMP nº 22/2020, o qual determina que as chefias devem informar os membros, servidores, estagiários e demais colaboradores que se encontrem em grupos de risco, conforme condições relacionadas, com a juntada da documentação comprobatória, encaminhado o presente processo para CMGP para registro. Após, encaminhe-se à AMSI a fim de que seja mantido o controle da circulação de pessoas nos prédios, na retomada das atividades presenciais, conforme Resolução RES-PGJ nº 07/2019.

Número protocolo: 266275/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Crachá Funcional - 2ª via
 Data do Despacho: 17/07/2020
 Nome do Requerente: ELAINE CAVALCANTE DOS SANTOS
 Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 266171/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Crachá Funcional - 2ª via
 Data do Despacho: 17/07/2020
 Nome do Requerente: JOSELAIDE BEZERRA NUNES
 Despacho: Devolver para que a requerente anexe a sua foto.

Número protocolo: 266133/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via
 Data do Despacho: 17/07/2020
 Nome do Requerente: GILVANA MARIA FONSECA DE SOUZA SILVA
 Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP,

encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 266109/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via
 Data do Despacho: 17/07/2020
 Nome do Requerente: FLÁVIA ROSSANA MENDES DE SOUSA LIMA
 Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 266069/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via
 Data do Despacho: 17/07/2020
 Nome do Requerente: MARIA JOSÉ GOMES
 Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 265652/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Crachá Funcional - 2ª via
 Data do Despacho: 17/07/2020
 Nome do Requerente: LUCI NASCIMENTO DA SILVEIRA
 Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 265530/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via
 Data do Despacho: 17/07/2020
 Nome do Requerente: CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA
 Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 265449/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via
 Data do Despacho: 17/07/2020
 Nome do Requerente: HILDEGARDO PEDRO ARAUJO DE MELO
 Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 265309/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via
 Data do Despacho: 17/07/2020
 Nome do Requerente: ELISONETE NEVES DE ALMEIDA
 Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 264510/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via
 Data do Despacho: 17/07/2020
 Nome do Requerente: ANDREA GRIZ DE ARAUJO CAVALCANTI
 Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 264449/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Crachá Funcional - 2ª via
 Data do Despacho: 17/07/2020
 Nome do Requerente: RAQUEL BORBA DE MELO
 Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 264369/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via
 Data do Despacho: 17/07/2020
 Nome do Requerente: ALEXANDRE HENRIQUE DE OLIVEIRA
 Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Valdir Barbosa Junior
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
 Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Carlos Alberto Pereira Vitorio
 SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
 INOVAÇÃO
 Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
 Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Alexandre Augusto Bezerra
 Maria Lizandra Lira de Carvalho
 Rinaldo Jorge da Silva
 Fernanda Henriques da Nóbrega
 Carlos Alberto Pereira Vitorio
 Stanley Araújo Corrêa
 Fernando Falcão Ferraz Filho
 Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 264289/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via
 Data do Despacho: 17/07/2020
 Nome do Requerente: JOSÉ EUDES ALVES DA SILVA
 Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGM, encaminhado para controle e providências necessárias.

Recife, 17 de julho de 2020.

Maviael de Souza Silva
 Secretário-Geral do Ministério Público

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
 Secretário-Geral

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº Nº 06/2020**

Recife, 20 de julho de 2020

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE

TRANSPARÊNCIA DAS RECEITAS E DESPESAS – COVID 19

Doc nº 12670889

Auto nº 2020/85231

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por meio da Promotoria de Justiça de São José do Belmonte, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 127 e 129 da Constituição da República, pelos artigos 26, incisos I e V; e 27, parágrafo único, único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o artigo 1º da Resolução nº 164/2017 do CNMP: "A recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas."

CONSIDERANDO que a saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e agravos, bem como mediante o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196, da CF);

CONSIDERANDO a declaração de situação de pandemia em relação ao novo coronavírus pela Organização Mundial de Saúde - OMS, em 11 de março de 2020, assim como a Declaração de emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, em 30 de janeiro de 2020, também da OMS;

CONSIDERANDO a decretação de calamidade pública pelo Governo Federal (Decreto Legislativo nº 6 de 20 de março de 2020) e a decretação de calamidade pública pelo Governo do Estado Pernambuco (Decreto Legislativo Estadual nº 48.833 de 20 de março de 2020);

CONSIDERANDO que a administração direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal

e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37 da Carta Constitucional;

CONSIDERANDO que, diante da gravidade da situação de emergência em saúde pública, medidas extraordinárias já foram adotadas, como a flexibilização das exigências contidas na LRF e a previsão de modalidade de dispensa de licitação (Lei nº 13.979/2020), com o objetivo de dotar o gestor público da capacidade de resolução mais rápida e eficaz das demandas dela decorrentes;

CONSIDERANDO que, em situações desta natureza, torna-se imprescindível que os gestores públicos adotem os cuidados necessários, de modo a garantir o uso adequado dos recursos públicos disponíveis, visando a reduzir ao máximo os efeitos negativos da crise;

CONSIDERANDO que o art. 48, caput, da Lei Complementar 101/2000, estabelece como instrumento de transparência da gestão fiscal, a obrigatoriedade de divulgar, inclusive em meios eletrônicos: "os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o relatório resumido da execução orçamentária e o relatório de gestão fiscal; e as versões simplificadas desses documentos";

CONSIDERANDO que o art. 48, parágrafo único, inc. II, da Lei Complementar 101/2000, determina que a transparência será também assegurada mediante "liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público";

CONSIDERANDO que o art. 48-A, da mesma Lei Complementar 101/2000, assim dispõe: "Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a: I – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes aos números do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado; II – quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras inclusive referente a recursos extraordinários"(grifos nossos);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 6º, I, II e III, da Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação): "cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a: I – gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação; II – proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade";

CONSIDERANDO, outrossim, que o art. 7º, da Lei Federal nº 12.527/2011, dispõe: "o acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter: I – orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada; (...) IV – informação primária, íntegra, autêntica e atualizada; (...) VI – informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos", e outros;

CONSIDERANDO, ainda, que a Lei 12.527/2011, estabelece em seu art. 8º: "É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas. [...] § 3º Os sítios de que trata o § 2º deverão,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Valdir Barbosa Junior
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
 Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Carlos Alberto Pereira Vitorio
 SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
 INOVAÇÃO
 Antônio Rotemberg Feitosa Júnio
 SECRETÁRIO-GERAL:
 Maviael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrucio José Luna de Aquino
 OUIVADOR
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Alexandre Augusto Bezerra
 Maria Lizandra Lira de Carvalho
 Rinaldo Jorge da Silva
 Fernanda Henriques da Nóbrega
 Carlos Alberto Pereira Vitorio
 Stanley Araújo Corrêa
 Fernando Falcão Ferraz Filho
 Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mpe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

na forma de regulamento, atender, entre outros, aos seguintes requisitos: I – conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão”;

CONSIDERANDO que o § 2º, do art. 4º, da Lei Federal nº 13.979/2020, aduz que todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação)1, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição;

CONSIDERANDO que o Ministro do Supremo Tribunal Federal (STF), Alexandre Moraes, concedeu medida liminar na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6351, para suspender a eficácia do artigo 6º-B da Lei 13.979/2020, incluído pela Medida Provisória 928/2020, que limitou o acesso às informações prestadas por órgãos públicos durante a emergência de saúde pública decretada por causa da pandemia do novo coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO que, segundo o mencionado Ministro, a Constituição Federal consagrou expressamente o princípio da publicidade como um dos vetores imprescindíveis à Administração Pública, conferindo-lhe absoluta prioridade na gestão administrativa e garantindo pleno acesso às informações a toda a sociedade, afirmando: “À consagração constitucional de publicidade e transparência corresponde à obrigatoriedade do Estado em fornecer as informações solicitadas, sob pena de responsabilização política, civil e criminal, salvo nas hipóteses constitucionais de sigilo” (...);

CONSIDERANDO, ademais, que o citado Relator discorre: “O acesso as informações consubstancia-se em verdadeira garantia instrumental ao pleno exercício do princípio democrático, que abrange ‘debater assuntos públicos de forma irrestrita, robusta e aberta’ (Cantwell v. Connecticut, 310 U.S. 296, 310 (1940), quoted 376 U.S. at 271-72). A publicidade específica de determinada informação somente poderá ser excepcionada quando o interesse público assim determinar”. Portanto, salvo situações excepcionais, a Administração Pública tem o dever de absoluta transparência na condução dos negócios públicos, sob pena de desrespeito aos artigos 37, caput e 5º, incisos XXXIII e LXXII, pois como destacado pelo Ministro CELSO DE MELLO, “o modelo políticojurídico, plasmado na nova ordem constitucional, rejeita o poder que oculta e o poder que se oculta” (Pleno, RHD no 22/DF, Red. p/ Acórdão Min. CELSO DE MELLO, DJ, 1-9-95) “(grifos nossos);

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a ampla transparência e viabilizar o acompanhamento pela sociedade da destinação dos recursos federais repassados aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o enfrentamento da pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO que os recursos destinados a atender à situação de emergência em saúde pública deverão ser gerenciados sob o prisma dos princípios de eficiência, eficácia, economicidade, transparência e imparcialidade;

CONSIDERANDO que cabe ao Agente Público não apenas a obediência aos princípios constitucionais, como também a abstenção da prática de quaisquer dos atos considerados como ímprobos e exemplificados na Lei Federal nº. 8.429/92;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 32, da Lei nº 12.527/2011, constituem condutas ilícitas: I – recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorrera, incompleta ou imprecisa;

CONSIDERANDO que a prática das condutas descritas no art. 32 da Lei 12.527/2011, poderá caracterizar ato de improbidade administrativa por parte do agente público ou militar, como estabelece o § 2º, do citado artigo(art. 11 da Lei 8.429/92);

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Exmo. Prefeito do Município de São José do Belmonte que:

1) assegure, no Portal de Transparência ou website da Prefeitura, a disponibilização de informações claras e objetivas sobre todos os dados atualizados das receitas e gastos com contratações excepcionais (inclusive de pessoal), revisões de contratos em curso, dispensas licitatórias, aquisições de insumos, dentre outros, efetivados para o enfrentamento de emergência em saúde pública - COVID-19, cumprindo o disposto no § 3º, do art. 8º, da Lei nº 12.527(Lei de Acesso à Informação), e no art. 48 e seguintes, da Lei Complementar nº 101/2000(LRF), com o objetivo de propiciar o acesso amplo e contínuo à informação por parte da população, da imprensa e dos órgãos de controle;

2) promova a ampla publicidade dos procedimentos de dispensa e da execução dos correlatos contratos, notadamente pela imediata a disponibilização, em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet) ou no Portal da Transparência, contendo, além das informações previstas no § 3º, do art. 8º, da Lei nº 12.527, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição, nos exatos termos prescritos pelo art. 4º, § 2º, da Lei nº 13.979/20;

3) realize a adequada e imediata divulgação da presente recomendação, afixando-a em quadro de avisos e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de São José do Belmonte;

A presente Recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências solicitadas e poderá implicar na adoção de todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis.

DETERMINAR à Secretaria Ministerial o que se segue:

1) Registre-se a presente no sistema, anexando ao PA respectivo;

2) Encaminhe-se a presente recomendação ao Excelentíssimo Prefeito Municipal de São José do Belmonte;

3) Por fim, encaminhe-se a presente Recomendação ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, para conhecimento.

São José do Belmonte, 20 de julho de 2020.

GABRIELA TAVARES ALMEIDA
Promotora de Justiça

GABRIELA TAVARES ALMEIDA
Promotor de Justiça de São José do Belmonte

RECOMENDAÇÃO Nº Nº 08/2020**

Recife, 19 de julho de 2020

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS

Referência: 02088.000.358/2020 e 02088.000.222/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do (a) Promotor (a) de Justiça que subscreve a presente

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Recomendação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal n.º 8.625/93, art. 4.º, inciso IV, alínea "a", da Lei Estadual n.º 12/94 e art. 8.º, § 1.º da Lei n.º 7.347/85;

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO os termos de videoconferência feita nos autos da notícia de Fato nº 02088.000.222/2020, em tramitação nesta promotoria de justiça, iniciada após representação da Coordenação da Vigilância em Saúde do Município, informando que algumas pessoas diagnosticadas com COVID-19 que não necessitam de internação e alguns familiares, mesmo em monitoramento pela Coordenação, resistem em cumprir isolamento domiciliar;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Administrativo nº 02088.000.358/2020, iniciado após representação da Assistência Social do Hospital Regional Dom Moura, sobre a resistência de alguns familiares em permitir a adoção das medidas e tratamentos, indicados pelas autoridades de saúde em face da COVID-19, inclusive casos que necessitam de internação hospitalar;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979/2020, que dispõe:

“Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, dentre outras, as seguintes medidas: (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou

e) tratamentos médicos específicos;

(...)

§ 1º As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

§ 2º Ficam assegurados às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:

I - o direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde e a assistência à família conforme regulamento;

II - o direito de receberem tratamento gratuito;

III - o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, conforme preconiza o Artigo 3 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020.

(...)

§ 4º As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo, e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.”

CONSIDERANDO a Portaria nº 356/2020 do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, estabelecendo:

“Art. 3º A medida de isolamento objetiva a separação de pessoas sintomáticas ou assintomáticas, em investigação clínica e laboratorial, de maneira a evitar a propagação da infecção e transmissão local.

§ 1º A medida de isolamento somente poderá ser determinada por prescrição médica ou por recomendação do agente de

vigilância epidemiológica, por um prazo máximo de 14 (quatorze) dias, podendo se estender por até igual período, conforme resultado laboratorial que comprove o risco de transmissão.

§ 2º A medida de isolamento prescrita por ato médico deverá ser efetuada, preferencialmente, em domicílio, podendo ser feito em hospitais públicos ou privados, conforme recomendação médica, a depender do estado clínico do paciente.

§ 3º Não será indicada medida de isolamento quando o diagnóstico laboratorial for negativo para o SARS-COV-2.

§ 4º A determinação da medida de isolamento por prescrição médica deverá ser acompanhada do termo de consentimento livre e esclarecido do paciente, conforme modelo estabelecido no Anexo I.

§ 5º A medida de isolamento por recomendação do agente de vigilância epidemiológica ocorrerá no curso da investigação epidemiológica e abrangerá somente os casos de contactantes próximos a pessoas sintomáticas ou portadoras assintomáticas, e deverá ocorrer em domicílio.

§ 6º Nas unidades da federação em que não houver agente de vigilância epidemiológica, a medida de que trata o § 5º será adotada pelo Secretário de Saúde da respectiva unidade.

§ 7º A medida de isolamento por recomendação será feita por meio de notificação expressa à pessoa contactante, devidamente fundamentada, observado o modelo previsto no Anexo II.

(...)

Art. 5º O descumprimento das medidas de isolamento e quarentena previstas nesta Portaria acarretará a responsabilização, nos termos previstos em lei.

Parágrafo único. Caberá médico ou agente de vigilância epidemiológica informar à autoridade policial e Ministério Público sobre o descumprimento de que trata o caput.

Art. 6º As medidas de realização compulsória no inciso III do art. 3º da Lei nº 13.979, de 2020, serão indicadas mediante ato médico ou por profissional de saúde.

Parágrafo único. Não depende de indicação médica ou de profissional de saúde as medidas previstas nas alíneas "c" e "d" do inciso III do art. 3º da Lei nº 13.979, de 2020.

CONSIDERANDO o estabelecido no Código Penal:

“Infração de medida sanitária preventiva

Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:

Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.

Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.”

RESOLVE RECOMENDAR

1. À população em geral, especialmente a todos os pacientes em investigação clínica e/ou confirmação laboratorial sobre a COVID-19 e seus familiares, que, para sua própria proteção e dos demais, observem as medidas de isolamento domiciliar, procedimentos e tratamentos indicados pelas autoridades de saúde municipais e/ou estaduais (médico ou agente de vigilância epidemiológica), ficando cientes de que, em caso de descumprimento injustificado informado pelas autoridades de saúde, ficam os infratores sujeitos às sanções cíveis e criminais cabíveis;

2. Aos Hospitais e unidades que tratam pacientes de COVID-19, ao Município e ao Estado (V GERES), especialmente aos seus setores de Saúde, de Assistência Social e Segurança Pública:

2.1. na aplicação das medidas de isolamento, exames médicos, testes laboratoriais, coletas de amostras clínicas, tratamentos médicos específicos e outras medidas no enfrentamento à pandemia, observem rigorosamente as determinações legais acima mencionadas e outras aplicáveis, atentando para a dignidade das pessoas dos pacientes e de seus familiares, disponibilizando-lhes o apoio socioassistencial e psicológico

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mariana Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

necessário, e utilizando-se, se necessário, da colaboração da guarda municipal e da Polícia Militar;

2.2. informem a este Ministério Público sobre o eventual descumprimento das medidas aplicadas, nos termos do art. 5º da Portaria nº 356/2020 do Ministério da Saúde, visando às medidas cabíveis para aplicação das sanções legais aos que deixarem de observar as medidas determinadas ou recomendadas pelas autoridades sanitárias.

Encaminhe-se cópia da presente recomendação:

1.À Sra. Secretária de Saúde, ao Sr. Procurador Geral do Município, à Sra Gestora da V GERES e do Hospital Regional Dom Moura e aos comandos do 9º Batalhão da Polícia Militar e da Guarda Municipal, para conhecimento e medidas cabíveis, solicitando-lhes resposta conforme adiante especificado.

2.Ao Conselho Superior do Ministério Público, aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Saúde e da Cidadania e ao Gabinete de Acompanhamento da Pandemia Coronavírus do MPPE, para conhecimento e registro;

3.À Secretaria-Geral do Ministério Público, solicitando publicação no Diário Oficial do Estado;

4.À Assessoria Ministerial de Comunicação Social, para que adote as providências necessárias a dar conhecimento desta Recomendação à população em geral, a fim de possibilitar ao cidadão denunciar ao Ministério Público (garanhuns-1pjd@mppe.mp.br; domingos@mppe.mp.br; fones 127 e 81.9.9679.0221 - Whatsapp) e demais órgãos de fiscalização a respeito do descumprimento desta Recomendação.

Levando em consideração o teor da Recomendação CGMP nº 005/2020, bem como a urgência das ações destinadas ao enfrentamento da pandemia do Coronavírus, fixa-se o prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento desta, para que os destinatários manifestem-se sobre o acatamento da presente recomendação, com especial destaque ao sentimento de colaboração que se faz necessário entre o Ministério Público e os órgãos solicitados, sejam eles governamentais ou não governamentais, dada a gravidade e excepcionalidade da situação ora enfrentada por toda sociedade.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Garanhuns, 19 de julho de 2020.

Domingos Sávio Pereira Agra
1º Promotor de Justiça da Cidadania Substituto automático

DOMINGOS SÁVIO PEREIRA AGRA
1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns

RECOMENDAÇÃO Nº Nº 005/2020**

Recife, 17 de julho de 2020

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TIMBAÚBA

DISPÕE SOBRE O USO OBRIGATÓRIO DE MÁSCARAS EM TODO O MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA. RECOMENDA MEDIDAS EDUCATIVAS E ENQUADRAMENTO NO TIPO PENAL DE INFRAÇÃO DE MEDIDA SANITÁRIA PREVENTIVA.

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, da Constituição Federal, é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública, bem como a proteção dos direitos difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que, em 11.03.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o Coronavírus, ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos;

CONSIDERANDO a edição do Decreto nº 49.055, de 31 de maio de 2020, que instituiu o uso de máscara compulsório nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos

públicos, nos estabelecimentos privados que estejam autorizados a funcionar de forma presencial e nos veículos públicos e particulares, inclusive ônibus e táxis;

CONSIDERANDO que, inobstante todas as recomendações das autoridades sanitárias, no âmbito federal, estadual e/ou municipal, tem chegado ao conhecimento deste órgão o descumprimento das medidas restritivas, especialmente a aglomeração de pessoas e o uso obrigatório de máscaras, o que aumenta exponencialmente os riscos de transmissão do COVID-19;

CONSIDERANDO a alta escalabilidade viral do COVID-19, exigente de infraestrutura hospitalar (pública ou privada) adequada, com leitos suficientes e composta com aparelhos respiradores em quantidade superior a censo populacional em eventual contágio, o que está fora da realidade de qualquer centro médico envolvido;

CONSIDERANDO que o decreto do Governador de Pernambuco segue as recomendações do Ministério da Saúde previstas no Plano de Contingência Nacional, na qual recomenda que durante o período de emergência em saúde pública sejam adotadas medidas de restrição de atividades, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou propagação do coronavírus;

CONSIDERANDO que essa medida restritiva visa retardar a propagação do vírus e garantir que a rede de saúde local não venha a colapsar, garantindo, via de consequência, o melhor suporte àqueles que dela venham a efetivamente utilizar;

CONSIDERANDO que o Estado de Pernambuco ainda registra casos de transmissão comunitária, cuja exposição pode colocar em risco exponencial a população em geral E

QUE SE CONSTA UM GRANDE NÚMERO DE PESSOAS CIRCULANDO NAS RUAS, PARQUES E PRAIAS SEM O USO OBRIGATÓRIO DE MÁSCARAS.

CONSIDERANDO que a lei nº 16.918, de 18 de junho de 2020 dispõe que "é obrigatória no Estado de Pernambuco a utilização de máscaras de proteção em espaços públicos enquanto durar o "Estado de Calamidade Pública", conforme Decreto do Poder Executivo de nº 48.833, de 20 de março de 2020".

CONSIDERANDO que em conformidade com a lei nº 16.918, de 18 de junho de 2020 "os estabelecimentos, públicos ou privados, que estiverem em funcionamento durante o período da pandemia causada pelo Covid-19 devem proibir a entrada em seu recinto de pessoas, sejam clientes ou funcionários, que não estiverem utilizando máscaras, sejam elas caseiras ou profissionais, enquanto durar o "Estado de Calamidade Pública", conforme Decreto do Poder Executivo de nº 48.833, de 20 de março de 2020".

CONSIDERANDO que a lei elenca várias consequências ao seu descumprimento entre outras: I - advertência, quando da primeira autuação de infração; ou, II - multa, a ser fixada entre R\$ 1.000,00 (mil reais) e R\$ 100.000,00 (cem mil reais), considerados o porte do empreendimento e as circunstâncias da infração. Em caso de reincidência, o valor da penalidade de multa será aplicado em dobro. CONSIDERANDO que o artigo 5º da lei nº 16.918, de 18 de junho de 2020, determina que

"AS AUTORIDADES COMPETENTES DEVEM APURAR O EVENTUAL ENQUADRAMENTO DAS CONDUTAS PRATICADAS EM DESCUMPRIMENTO COM AS DETERMINAÇÕES DESTA LEI COMO CRIMES E INFRAÇÃO DE MEDIDA SANITÁRIA PREVENTIVA".

CONSIDERANDO que o Código Penal tipifica a conduta que infringir determinação do poder público destinada a impedir propagação de doença contagiosa, no caso COVID19: "Art. 268 - Infringir determinação do poder público destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa: Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa. Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro."

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Timbaúba, ULISSES FELINTO

FILHO, que seja realizada uma campanha de conscientização,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mária Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

por todos os meios e veículos de comunicação disponíveis, para o uso obrigatório de máscaras, uma vez que a Lei Estadual nº 16.918, de 18 de junho de 2020, determina a obrigatoriedade do uso de máscaras no Estado de Pernambuco, bem como advir que o seu descumprimento poderá ensejar aplicação de multa administrativa e/ou pena de 1 (um) mês a 1 (um) ano de prisão.

Encaminhe-se, ainda, cópia da recomendação às rádios e aos demais veículos de comunicação para que divulguem a necessidade do uso de máscaras, bem como sua obrigatoriedade, uma vez que a Lei nº 16.918, de 18 de junho de 2020, determina o uso de máscaras no Estado de Pernambuco, advertindo que o seu descumprimento poderá ensejar aplicação de multa administrativa e/ou pena de 1 (um) mês a 1 (um) ano de prisão.

Encaminhe-se, ainda, cópia da presente Recomendação à Secretaria Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, para que promova a publicação no Diário Oficial do Estado.

Remeta-se cópia desta Recomendação ao Gabinete de Acompanhamento da Pandemia Coronavírus do MPPE, para conhecimento.

Timbaúba/PE, 17 de julho de 2020.

PETRONIO BENEDITO BARATA RALILE JÚNIOR
Promotor de Justiça

PETRONIO BENEDITO BARATA RALILE JUNIOR
1º Promotor de Justiça de Timbaúba

RECOMENDAÇÃO Nº Nº 008/2020**

Recife, 17 de julho de 2020

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ANGELIM

TRANSPARÊNCIA NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS RECEBIDOS-COVID 19.

Auto nº 2020/90908

Doc. 12411847

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por meio da Promotora de Justiça que subscreve, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 127 e 129 da Constituição da República, pelos artigos 26, incisos I e V; e 27, parágrafo único, único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a notoriedade da epidemia de COVID-19 que atualmente assola o País e a inidivisa vigência de inúmeras medidas profiláticas estabelecidas pelas autoridades das diferentes esferas – Municipal, Estadual e Federal-, voltadas à contenção da proliferação do Coronavírus.

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 774, de 09 de abril de 2020, do Ministério da Saúde, a qual estabeleceu recurso do Bloco de Custeio das Ações e dos Serviços Públicos de Saúde no montante de R\$ 3.944.360.944,06 (três bilhões, novecentos e quarenta e quatro milhões, trezentos e sessenta mil, novecentos e quarenta e quatro reais e seis centavos), a ser disponibilizado em parcela única aos Estados, Distrito Federal e Municípios.

CONSIDERANDO que, do valor ao norte citado, o Município de Angelim recebeu R\$ 96.679,03 (noventa e seis mil seiscentos e setenta e nove reais e três centavos), os quais se destinam obrigatoriamente ao custeio das ações e serviços relacionados à atenção primária à saúde e à assistência ambulatorial e hospitalar decorrente do Coronavírus.

CONSIDERANDO a necessidade constante de ampliação do nível de transparência da Administração Pública, elemento fundamental do regime republicano e do Estado Democrático de Direito, através da liberação ao pleno conhecimento e

acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas;

CONSIDERANDO que a transparência acerca das informações alusivas à gestão administrativa, financeira e orçamentária constitui-se em instrumento fundamental ao exercício do controle externo, mormente o controle social feito pelo povo que, segundo o art. 1º, parágrafo único, da Constituição Federal, é o titular do poder conferido ao Estado;

CONSIDERANDO que o controle social consiste na participação do cidadão na gestão pública, na fiscalização, no monitoramento e no controle da administração pública, como complemento indispensável ao controle institucional realizado pelos órgãos que fiscalizam os recursos públicos, contribuindo para favorecer a boa e correta aplicação desses mesmos recursos, e como mecanismo de combate à corrupção;

CONSIDERANDO que o controle social pode, inclusive, ajudar o gestor na fiscalização dos atos praticados pelos seus servidores, contribuindo para uma gestão proba dos recursos públicos e evitando assim que o gestor venha a responder judicialmente por atos praticados por subordinados;

CONSIDERANDO que fora constatado que as informações constantes no Portal da Transparência do Município – campo Coronavírus COVID-19 (<http://174.142.65.52:16444/transparencia/angelim/prefeitura/coronavirus.faces>) não condiz com as informações repassadas pela municipalidade em resposta aos ofícios 1PAngelim 37/2020 e 38/2020;

CONSIDERANDO que há necessidade da Prefeitura disponibilizar correta, completa e atualizadas as informações referentes à utilização dos recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19;

RESOLVE RECOMENDAR ao Exmo. Prefeito do Município de Angelim/PE que promova e mantenha a ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA do Portal da Transparência do Município – campo Coronavírus COVID-19, promovendo as adequações necessárias, no prazo de 48h(quarenta e oito horas).

É importante advertir que o atendimento da presente recomendação será apurado nos autos do Procedimento Administrativo pertinente e o descumprimento deste ato recomendatório implicará demonstração de dolo suficiente à caracterização do ato de improbidade administrativa e/ou infração penal e ensejará a adoção, pelo Ministério Público, das medidas judiciais cabíveis à espécie.

À secretária desta Promotoria de Justiça, encaminhe-se cópia desta Recomendação, preferencialmente, em meio eletrônico:

a) Ao Prefeito Municipal de Angelim/PE;

b) À Secretária-Geral do MPPE para publicação no Diário Oficial Eletrônico;

c) Ao CAOP Patrimônio Público e Terceiro Setor para fins de conhecimento, bem como comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público.

Angelim/PE, 17 de julho de 2020.

Larissa de Almeida M. Albuquerque
Promotora de Justiça de Angelim

LARISSA DE ALMEIDA MOURA ALBUQUERQUE
Promotor de Justiça de Angelim

PORTARIA Nº Nº 001/2020***

Recife, 17 de julho de 2020

PROMOTORIA ELEITORAL DA 143.ª ZONA ELEITORAL
ITAÍBA e TUPANATINGA

Procedimento Administrativo nº 001/2020 (Arquimedes nº

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Assunto: PRÉ CANDIDATURAS ELEITORAIS E COVID-19

PORTARIA Nº 001/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por sua Promotora Eleitoral infra-assinada, com atuação na 143ª Zona Eleitoral – Municípios de Itaíba/PE e Tupanatinga/PE, tendo por fundamento o art. 127, caput, da Constituição Federal; Lei Complementar no 69/90; arts. 6o, XX, 78 e 79, da Lei Complementar no 75/93; os arts. 27, parágrafo único, IV, e 80, da Lei Federal no 8.625/93 e, ainda, o Código Eleitoral;

CONSIDERANDO que a Carta Magna disciplina em seu artigo 196 que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

CONSIDERANDO que, em 30.01.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII); 2

CONSIDERANDO que a ESPII é considerada, nos termos do Regulamento Sanitário Internacional (RSI), “um evento extraordinário que pode constituir um risco de saúde pública para outros países devido à disseminação internacional de doenças; e potencialmente requer uma resposta internacional coordenada e imediata”;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, em 03.02.2020, através da Portaria GM/MS nº 188/2020, nos termos do Decreto 7.616/2011, declarou “emergência em saúde pública de importância nacional”, em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus, considerando que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO que, em 11.03.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o Coronavírus, ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos;

CONSIDERANDO que até a presente data, o Governador do Estado, autoridade sanitária no âmbito da Unidade Federativa de Pernambuco, editou várias normas voltadas ao enfrentamento da pandemia do coronavírus (COVID-19), a saber: Decreto nº 48.809, de 14 de março de 2020, Decreto nº 48.822, de 17 de março de 2020, Decreto nº 48.830, de 18 de março de 2020, Decreto nº 48.832, de 19 de março de 2020, Decreto nº 48.833, de 20 de março de 2020 e Decreto nº 48.834, de 20 de março de 2020, dentre outros;

CONSIDERANDO que, no caso das atividades essenciais e necessárias, que não tenham sido suspensas em decorrência da situação de emergência, devem ser observadas as recomendações sanitárias, inclusive quanto à manutenção da distância segura entre as pessoas, conforme determina o Decreto nº 48.837 de 23 de março de 2020;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual 49.055 de 31 de Maio de 2020, que determinou a utilização de máscaras de proteção em todo o Estado de Pernambuco, utilização de EPIs nos comércios autorizados a funcionar;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 11 do Decreto Estadual nº 49.055/2020, “permanecem suspensas os eventos de qualquer natureza com público em todo o Estado de Pernambuco”;

CONSIDERANDO que o Art. 14, do retromencionado Decreto Estadual estabelece que “Permanece vedada a concentração de

peças no mesmo ambiente em número superior a 10 (dez), salvo no caso de atividades essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado neste Decreto, observadas as disposições constantes do art. 4º ou a disciplina específica estabelecida em outras normas estaduais que tratam da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus”.

CONSIDERANDO a urgente necessidade de cumprimento das normas sanitárias a fim de salvaguardar a saúde humana e evitar a propagação do Coronavírus nos Municípios de Itaíba/PE e Tupanatinga/PE;

CONSIDERANDO por fim que, conquanto o Congresso Nacional pela edição da Emenda Constitucional nº 107/2020 tenha alterado as datas do calendário eleitoral, ainda não estamos em período de realização de propaganda intrapartidária;

CONSIDERANDO as reiteradas notícias de que pretensos postulantes a candidaturas para cargos eletivos municipais já circulam pelas ruas promovendo aglomerações de pessoas, inclusive, sem uso de máscaras, distanciamento social e visitas a população idosa, gerando o descumprimento do Decreto Estadual nº 49.055/2020 e colocando a população em risco;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, cujo objeto é coibir que pretensos postulantes a candidaturas para cargos eletivos municipais, promovam aglomerações de pessoas, inclusive, sem uso de máscaras, distanciamento social e visitas a população idosa, gerando o descumprimento do Decreto Estadual nº 49.055/2020 e colocando a população em risco, nos Municípios de Itaíba/PE e Tupanatinga/PE, adotando as seguintes providências:

- 1) Autue-se e registre-se no Sistema Arquimedes de Gestão de Autos, como Procedimento Administrativo (PA);
- 2) Designo o servidor Fellipe Augusto Lins Albuquerque Xavier, Matrícula 188.186-8, para secretariar os trabalhos;
- 3) Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial Eletrônico da Instituição.

Registre-se junto ao Sistema Arquimedes.

Itaíba, 17 de julho de 2020.

Giovanna Mastroianni de Oliveira
Promotora de Eleitoral
143ª Zona Eleitoral – Itaíba/PE e Tupanatinga/PE

GIOVANNA MASTROIANNI DE OLIVEIRA
Promotor de Justiça de Itaíba

PORTARIA Nº 002/2020****

Recife, 17 de julho de 2020

PROMOTORIA ELEITORAL DA 143.ª ZONA ELEITORAL
ITAÍBA e TUPANATINGA

Procedimento Administrativo nº 002/2020 (Arquimedes nº _____)

Assunto: PRÉ CANDIDATURAS ELEITORAIS E COVID-19
(Tupanatinga/PE)

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por sua Promotora Eleitoral infra-assinada, com atuação na 143ª Zona Eleitoral – Município de Tupanatinga/PE, tendo por fundamento o art. 127, caput, da Constituição Federal; Lei Complementar no 69/90; arts. 6o, XX, 78 e 79, da Lei Complementar no 75/93; os arts. 27, parágrafo único, IV, e 80, da Lei Federal no 8.625/93 e, ainda, o Código Eleitoral;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que a Carta Magna disciplina em seu artigo 196 que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

CONSIDERANDO que, em 30.01.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO que a ESPII é considerada, nos termos do Regulamento Sanitário Internacional (RSI), “um evento extraordinário que pode constituir um risco de saúde pública para outros países devido à disseminação internacional de doenças; e potencialmente requer uma resposta internacional coordenada e imediata”;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, em 03.02.2020, através da Portaria GM/MS nº 188/2020, nos termos do Decreto 7.616/2011, declarou “emergência em saúde pública de importância nacional”, em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus, considerando que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO que, em 11.03.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o Coronavírus, ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos;

CONSIDERANDO que até a presente data, o Governador do Estado, autoridade sanitária no âmbito da Unidade Federativa de Pernambuco, editou várias normas voltadas ao enfrentamento da pandemia do coronavírus (COVID-19), a saber: Decreto nº 48.809, de 14 de março de 2020, Decreto nº 48.822, de 17 de março de 2020, Decreto nº 48.830, de 18 de março de 2020, Decreto nº 48.832, de 19 de março 2020, Decreto nº 48.833, de 20 de março 2020 e Decreto nº 48.834, de 20 de março 2020, dentre outros;

CONSIDERANDO que, no caso das atividades essenciais e necessárias, que não tenham sido suspensas em decorrência da situação de emergência, devem ser observadas as recomendações sanitárias, inclusive quanto à manutenção da distância segura entre as pessoas, conforme determina o Decreto nº 48.837 de 23 de março 2020;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual 49.055 de 31 de Maio de 2020, que determinou a utilização de máscaras de proteção em todo o Estado de Pernambuco, utilização de EPIs nos comércios autorizados a funcionar;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 11 do Decreto Estadual nº 49.055/2020, “permanecem suspensas os eventos de qualquer natureza com público em todo o Estado de Pernambuco”;

CONSIDERANDO que o Art. 14, do retromencionado Decreto Estadual estabelece que “Permanece vedada a concentração de pessoas no mesmo ambiente em número superior a 10 (dez), salvo no caso de atividades essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado neste Decreto, observadas as disposições constantes do art. 4º ou a disciplina específica estabelecida em outras normas estaduais que tratam da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus”.

CONSIDERANDO a urgente necessidade de cumprimento das normas sanitárias a fim de salvaguardar a saúde humana e evitar a propagação do Coronavírus nos Município de Itaíba/PE;

CONSIDERANDO por fim que, conquanto o Congresso Nacional pela edição da Emenda Constitucional nº 107/2020 tenha alterado as datas do calendário eleitoral, ainda não estamos em período de realização de propaganda intrapartidária;

CONSIDERANDO as reiteradas notícias de que pretensos postulantes a candidaturas para cargos eletivos municipais já circulam pelas ruas promovendo aglomerações de pessoas, inclusive, sem uso de máscaras, distanciamento social e visitas a população idosa, gerando o descumprimento do Decreto Estadual nº 49.055/2020 e colocando a população em risco;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, cujo objeto é coibir que pretensos postulantes a candidaturas para cargos eletivos municipais, promovam aglomerações de pessoas, inclusive, sem uso de máscaras, distanciamento social e visitas a população idosa, gerando o descumprimento do Decreto Estadual nº 49.055/2020 e colocando a população em risco, no Município de Tupanatinga/PE, adotando as seguintes providências:

1) Autue-se e registre-se no Sistema Arquimedes de Gestão de Autos, como Procedimento Administrativo (PA);

2) Designo o servidor Fellipe Augusto Lins Albuquerque Xavier, Matrícula 188.186-8, para secretariar os trabalhos;

3) Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial Eletrônico da Instituição.

Registre-se junto ao Sistema Arquimedes.

Itaíba, 17 de julho de 2020.

Giovanna Mastroianni de Oliveira
Promotora de Eleitoral
143ª Zona Eleitoral – Itaíba/PE e Tupanatinga/PE

GIOVANNA MASTROIANNI DE OLIVEIRA
Promotor de Justiça de Itaíba

PORTARIA Nº Nº 002/2020***

Recife, 15 de julho de 2020

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE POMBOS/PE

Este subscritor assumiu a titularidade da Promotoria de Justiça de Pombos/PE no dia 01.08.2019, conforme os termos da Portaria PGJ n.º 1.300/2019, entrando efetivamente em exercício no dia 06.08.2019.

INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu representante na Promotoria de Justiça de Cumaru/PE, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição da República, e art. 8º, §1º, da Lei n.º 7.347, de 24.07.1985 e art. 1ª, da Resolução RES-CSPM n.º 001/2012, e ainda:

CONSIDERANDO a existência de Procedimento Preparatório, tramitando nesta Promotoria de Justiça, autuado e registrado sob o n.º 01/2017, instaurado com o fito de fiscalizar e acompanhar a implantação do portal da transparência, no âmbito deste município de Pombos/PE;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, in ne, da Resolução n.º 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que estabelece o prazo de 90 (noventa dias), prorrogável uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe, conforme o caso, a conversão do procedimento preparatório em inquérito civil;

CONSIDERANDO a imprescindível necessidade de prosseguir nas investigações;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrício José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RESOLVE:

CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO n.º 01/2017 em INQUÉRITO CIVIL.

NOMEAR a servidora Jaqueline Maria dos Santos Oliveira para funcionar como secretária - escrevente.

DETERMINAR:

1-A juntada da presente portaria no início do procedimento, acima referido, procedendo-se à atualização da numeração constante na capa, acompanhada da correta autuação, com folhas livres e organizadas;
2-A remessa de cópias desta portaria:

a) ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento, por intermédio de ofício;

b) à Corregedoria Geral do Ministério Público, para conhecimento, por intermédio de ofício;

c) à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, por meio magnético;

3-A expedição de ofício ao Sr. Prefeito do município de Pombos/PE, requisitando-lhe, no prazo de 30 (trinta) dias, informações atualizadas acerca do regular cumprimento da Lei n.º 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), no âmbito deste município de Pombos/PE.

Com a resposta, retornem os autos conclusos.

Pombos/PE, 15 de julho de 2020.

JOSÉ DA COSTA SOARES
Promotor de Justiça

JOSÉ DA COSTA SOARES
Promotor de Justiça de Pombos

PORTARIA Nº 009/2020*

Recife, 6 de julho de 2020

3ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL – AFOGADOS DA INGAZEIRA
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO EGITO

INSTAURA O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 005/2020

Origem: Notícia de Fato nº 2017/2753882 (DOC 8546500)

Órgão: 1ª Promotoria de Justiça de São José do Egito.

Áreas de Atuação: Constitucional e Criminal.

Tema: Controle Externo da Atividade Policial.

Assunto: Acompanhamento e fiscalização de investigação da atividade de prostituição.

Interessados: Sociedade e 168ª Delegacia de Polícia Civil – São José do Egito, PE.

Objeto: Acompanhamento de outras atividades não sujeitas a inquérito civil e fiscalização da investigação da atividade de prostituição relatada nos autos da Notícia de Fato nº 2017/2753882 (DOC 8546500), assim como das medidas necessárias à prevenção e combate à prostituição e à melhoria da qualidade da fase policial da persecução criminal pela 168ª Delegacia de Polícia Civil – São José do Egito, PE.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, apresentado pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no art. 127, caput, e art. 129, caput e incisos, da Constituição da República; art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 1993; arts. 25, incisos IV, alínea "a", e VIII, e 26, caput e incisos, todos da Lei nº 8.625, de 1993; art. 4º, inciso IV, alínea "a", e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 1994, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 21, de 1998; art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 1985; arts. 8º e seguintes da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, com redação dada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público, na Resolução nº

003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CRFB/1988, art. 127);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CRFB/1988, art. 129, II);

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe o exercício do controle externo da atividade policial (CRFB/1988, art. 129, VII; Resolução CNMP nº 20, de 28 de maio de 2007 e atualizações posteriores);

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo, segundo preceitua o art. 8º, da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, "é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil", sem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO as informações obtidas em atendimentos no Ministério Público reunidas na Notícia de Fato nº 2017/2753882 (DOC 8546500);

RESOLVE:

Instaurar procedimento administrativo de acompanhamento de outras atividades não sujeitas a inquérito civil com a finalidade de colher elementos de convicção acerca dos fatos acima descritos e fiscalizar a investigação da atividade de prostituição relatada nos autos da Notícia de Fato nº 2017/2753882 (DOC 8546500), assim como das medidas necessárias à prevenção e combate à prostituição e à melhoria da qualidade da fase policial da persecução criminal pela 168ª Delegacia de Polícia Civil – São José do Egito, PE.

Determino as seguintes diligências:

i) Autue-se a presente Portaria e registre-se o presente feito no Arquimedes, tendo em vista que o procedimento de origem já se encontrava registrada antes do ingresso desta Promotoria de Justiça no SIM;

ii) Reitere-se a requisição de informações à 168ª Delegacia de Polícia Civil – São José do Egito, PE;

iii) Remeta-se cópia desta Portaria: a) ao Conselho Superior do Ministério Público; b) aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça Criminais e de Cidadania; c) à Secretaria Geral do Ministério Público, para controle e publicação no Diário Oficial, por necessidade de garantia da publicidade e da transparência;

iv) Realizadas essas diligências, faça-se conclusão dos autos para análise acerca da necessidade de adoção de outras medidas, inclusive eventual apuração de responsabilidade.

São José do Egito, 6 de julho de 2020.

Aurinilton Leão Carlos Sobrinho

AURINILTON LEÃO CARLOS SOBRINHO
1º Promotor de Justiça de São José do Egito

PORTARIA Nº 010/2020***

Recife, 6 de julho de 2020

3ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL – AFOGADOS DA INGAZEIRA
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO EGITO

INSTAURA O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 006/2020

Origem: Notícia de Fato nº 2019/76045 (DOC 10780416)

Órgão: 1ª Promotoria de Justiça de São José do Egito.

Áreas de Atuação: Constitucional e Criminal.

Tema: Controle Externo da Atividade Policial.

Assunto: Acompanhamento e fiscalização de investigação.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpepe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Interessados: Sociedade e 172ª Delegacia de Polícia Civil – Santa Terezinha, PE.

Objeto: Acompanhamento de outras atividades não sujeitas a inquérito civil e fiscalização da investigação do crime de ameaça relatada nos autos da Notícia de Fato nº 2019/76045 (DOC 10780416), assim como à melhoria da qualidade da fase policial da persecução criminal pela 172ª Delegacia de Polícia Civil – Santa Terezinha, PE.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, apresentado pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no art. 127, caput, e art. 129, caput e incisos, da Constituição da República; art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 1993; arts. 25, incisos IV, alínea "a", e VIII, e 26, caput e incisos, todos da Lei nº 8.625, de 1993; art. 4º, inciso IV, alínea "a", e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 1994, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 21, de 1998; art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 1985; arts. 8º e seguintes da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, com redação dada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público, na Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CRFB/1988, art. 127);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CRFB/1988, art. 129, II);

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe o exercício do controle externo da atividade policial (CRFB/1988, art. 129, VII; Resolução CNMP nº 20, de 28 de maio de 2007 e atualizações posteriores);

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo, segundo preceitua o art. 8º, da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, "é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil", sem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO as informações obtidas em atendimentos no Ministério Público reunidas na Notícia de Fato nº 2019/76045 (DOC 10780416);

RESOLVE:

Instaurar procedimento administrativo de acompanhamento de outras atividades não sujeitas a inquérito civil com a finalidade de colher elementos de convicção acerca dos fatos acima descritos e fiscalizar a investigação do crime de ameaça relatada nos autos da Notícia de Fato nº 2019/76045 (DOC 10780416), assim como à melhoria da qualidade da fase policial da persecução criminal pela 172ª Delegacia de Polícia Civil – Santa Terezinha, PE.

Determino as seguintes diligências:

i) Autue-se a presente Portaria e registre-se o presente feito no Arquivado, tendo em vista que o procedimento de origem já se encontrava registrada antes do ingresso desta Promotoria de Justiça no SIM;

ii) Reitere-se a requisição de informações à 172ª Delegacia de Polícia Civil – Santa Terezinha, PE;

iii) Remeta-se cópia desta Portaria: a) ao Conselho Superior do Ministério Público; b) aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça Criminais e de Cidadania; c) à Secretaria Geral do Ministério Público, para controle e publicação no Diário Oficial, por necessidade de garantia da publicidade e da transparência;

iv) Realizadas essas diligências, faça-se conclusão dos autos

para análise acerca da necessidade de adoção de outras medidas, inclusive eventual apuração de responsabilidade.

São José do Egito, 6 de julho de 2020.

Aurinilton Leão Carlos Sobrinho

AURINILTON LEÃO CARLOS SOBRINHO
1º Promotor de Justiça de São José do Egito

PORTARIA Nº DE INSTAURAÇÃO N.º 003/2020

Recife, 17 de julho de 2020

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA

PA Nº 02201.000.003/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do Promotor de Justiça que subscreve a presente Portaria, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal n.º 8.625/93, art. 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Estadual n.º 12/94 e art. 8º, § 1º da Lei n.º 7.347/85 e art. 8º, II, da Resolução CSMP n.º 003/2019.

CONSIDERANDO o teor do Decreto nº 48.822, de 17 de março de 2020, que regulamenta, no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, diante a situação de pandemia recentemente declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), e, contrariando também todas as recomendações das autoridades sanitárias federal e estadual, várias pessoas, de todas as idades, estarão reunidas naquele local, aumentando exponencialmente os riscos de transmissão do COVID-19.

CONSIDERANDO as recomendações ns 04/2020 e 05/2020 expedida para os Municípios de Carpina e Lagoa do Carro com medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo de nº 003/2020 a fim de acompanhar as recomendações realizadas.

Para tanto, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

1. Autue-se o procedimento administrativo, com os registros e comunicações de praxe;
2. Fica nomeada a servidora EDJANE MARIA ALVES DE LIMA, para exercer as funções de Secretária escrevente, mediante termo de compromisso;
3. Comunique-se ao Conselho Superior e ao Caop Cidadania e envie Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação Diário Oficial;

Carpina, 17 de julho de 2020.

ELSON RIBEIRO
PROMOTOR DE JUSTIÇA

ELSON RIBEIRO
1º Promotor de Justiça de Carpina

PORTARIA Nº DE INSTAURAÇÃO DE PA Nº 01897.000.046/2020

Recife, 17 de julho de 2020

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01897.000.046/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com fulcro nos artigos 127, caput, 129, inciso III, da CF/88, na Lei nº 7.347 /85, 25, na Lei nº 8.625/93, na L.C

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitória

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitória
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

nº 12/94, na Resolução RES-CSMP nº 003/2019 e na Lei nº 8069/90, instaura o presente

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Acompanhamento e fiscalização do plano municipal para primeira infância em observância à Lei 13.257/2016.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos interesses e direitos das crianças e dos adolescentes, promovendo as medidas necessárias para sua garantia e proteção;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, por imperativo constitucional (artigo 227, caput), adotou a doutrina da proteção integral, consignando que o resguardo e a garantia dos direitos das crianças e adolescentes é responsabilidade compartilhada entre Estado, família e sociedade;

CONSIDERANDO que, em seu artigo 4º, o Estatuto caput, da Criança e do Adolescente determina que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que a garantia de prioridade compreende (artigo 4º, parágrafo único, Lei nº 8.069/90): a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas; d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude;

CONSIDERANDO que a citada Lei determina, ainda, que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (artigo 5º do ECA);

CONSIDERANDO que a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (art. 86 da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que, dentre outras, são diretrizes da política de atendimento: a) municipalização do atendimento; b) criação e manutenção de programas específicos, observada a descentralização político-administrativa (artigo 88, incisos I e III, Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que a Lei Federal n. 13.257/2016 prevê a elaboração e implantação de planos municipais de primeira infância;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

- 1) Oficie-se ao Município de Olinda e ao COMDACO, requisitando informações, no prazo de 15 dias, sobre o andamento das discussões e propostas para construção do plano municipal de Olinda para primeira infância, em observância à Lei 13.257/2016;
- 2) Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, para a devida publicação no Diário Oficial do MPPE;
- 3) Encaminhe-se cópia da presente Portaria ao Conselho

Superior, à Corregedoria-Geral do MPPE, e ao CAOPIJ, para conhecimento.

Cumpra-se.

Olinda, 17 de julho de 2020.

Aline Arroxelas Galvão de Lima,
Promotora de Justiça.

ALINE ARROXELAS GALVÃO DE LIMA
1º Promotor de Defesa da Cidadania de Olinda

PORTARIA Nº DE INSTAURAÇÃO DE IC Nº 02256.000.048/2020 Recife, 15 de julho de 2020

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PESQUEIRA

Procedimento nº 02256.000.048/2020 – Notícia de Fato

Apuração de possíveis irregularidades na Câmara Municipal de Pesqueira Migração da NF 2020/16436 (Doc. 12145505)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, representado pela Promotora de Justiça em exercício junto à 1ª Promotoria de Justiça de Pesqueira, atuando na Curadoria de Defesa do Patrimônio Público e Social, e no uso das atribuições outorgadas pelos Arts. 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, Arts. 1º e 25, inciso IV, alínea "a", da Lei Federal n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP), e Arts. 1º e 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar nº 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público) e Arts. 1º e 2º, da RESOLUÇÃO RES-CSMP n. 003/2019, CONSIDERANDO serem funções institucionais do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do patrimônio público e social, dos interesses sociais difusos e coletivos, bem como o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados constitucionalmente, de acordo com os Arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Administração Pública tem a obrigação de aplicar a Lei, não agindo contra ou praeter legem, estando seus atos sujeitos a nulidade quando eivados do vício de ilegalidade, bem como os agentes públicos à responsabilização; CONSIDERANDO que os atos dos agentes públicos são passíveis de controle externo, visando a preservação dos limites da legalidade e moralidade administrativa, garantindo a harmonia do princípio tripartite de poderes independentes e mecanismos de freios e contrapesos;

CONSIDERANDO o teor dos documentos que compunham os autos da Notícia de Fato nº. 2020/16436, que tramitavam junto ao Sistema Arquimedes, e migraram para este Sistema de Informações Ministeriais – SIM, dando conta da existência de irregularidades no âmbito da Câmara de Vereadores de Pesqueira, conforme manifestação oriunda da Ouvidoria-MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade à apuração já iniciada, com a realização de diligências e coleta de informações e documentos;

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL para apurar os fatos acima noticiados, promovendo a coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências para posterior ajuizamento de Ação Civil Pública, Ação Penal, celebração de TAC, expedição de Recomendação ou arquivamento das peças de informação, nos termos da Lei, e para tanto:

DESIGNA a servidora à disposição do MPPE, Sra. INDIANARA DE MELO SANTOS, para funcionar como Secretária do Inquérito Civil, mediante compromisso formalizado por termo nos autos.

DETERMINA o seguinte:

a) Oficie-se ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao Exmo. Coordenador do CAOP/PPTS e ao Exmo. Sr. Procurador Geral do MPECO-TCEPE, remetendo cópia desta Portaria, para conhecimento, e, ainda, à Secretária Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vítório

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

do MPPE;
b) Após a comprovação da publicação, faça-se conclusão.

Pesqueira, 15 de julho de 2020.

JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA
Promotora de Justiça

JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA
1º Promotor de Justiça de Pesqueira

PORTARIA Nº DE INSTAURAÇÃO DE PA Nº 01680.000.006/2020
Recife, 15 de maio de 2020

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA DOS GATOS
Procedimento nº 01680.000.006/2020 – Notícia de Fato

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 01680.000.006/2020

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Objeto: Apurar o estado de saúde do idoso A. F. de S., adotando-se as medidas necessárias ao restabelecimento do aludido cidadão, bem como preservando a coletividade.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça que a esta subscreve, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 127, caput, 129, incisos II e III, da Constituição Federal, e no artigo 8º, inciso III, da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e ainda:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 e a legislação infraconstitucional atribuem ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e proteção; CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, o qual

deve ser garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser implementada diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado;

CONSIDERANDO que, conforme o artigo 230 da Constituição Federal de 1988, é obrigação da família, da sociedade e do Estado amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO que o Estatuto do Idoso (artigo 3º) dispõe como obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Estado o dever de assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que, no decorrer da colheita de informações preliminares, através da Notícia de Fato (Arquimedes Auto nº 2019/383326), desvelou-se a possibilidade de o idoso A. F. de S. estar em acometido de tuberculose, cabendo ao Órgão Ministerial provocar junto aos órgãos públicos a adoção das medidas necessárias ao restabelecimento do aludido cidadão, visando não somente a preservação de sua vida, como a de toda a coletividade;

CONSIDERANDO que o artigo 74, inciso I, do Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741/2003) estabelece que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil, propor ação civil pública e zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados ao idoso, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis; CONSIDERANDO que restou ultrapassado o prazo da Notícia de Fato, conforme prevê o artigo 3º, da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e que é função do Ministério Público instaurar Procedimento Administrativo para apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, nos termos do artigo 8º, inciso III, da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e do artigo 8º, inciso III, da

Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público; RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos termos da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, ficando nomeada a servidora à disposição do MPPE Edilma Silva Ramos para secretariar o feito, com a finalidade apurar o estado de saúde do idoso A. F. de S., haja vista a informação de estar acometido de tuberculose, adotando-se medidas necessárias ao restabelecimento da saúde do aludido cidadão, bem como a preservação da saúde de toda a coletividade, adotando-se ainda as seguintes providências:

1-Autue-se e registre-se no sistema de gestão de autos SIM;
2-Envie-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, bem como ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do MPPE, para conhecimento;

3-Considerado a necessidade de se averiguar junto à reclamante o atual estado do idoso A. F. de S., tendo em vista o decurso de razoável lapso temporal entre o registro da reclamação e a instauração do presente Procedimento Administrativo, determino a expedição de ofício ao CREAS do município de Lagoa dos Gatos/PE, determino a expedição de ofício ao CREAS do município de Lagoa dos Gatos/PE, requisitando, com fulcro no artigo 129, incisos VI e VIII, da Constituição Federal conjugado com artigo 26, inciso I, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 8.625/93, no prazo de 20 dias, que informe se o idoso A. F. de S. permanece acometido de tuberculose, conforme relatado no anexo do Ofício nº 60/2019 do próprio CREAS.

Cumpra-se.

Lagoa dos Gatos/PE, 15 de maio de 2020.

JOÃO VICTOR DA GRAÇA CAMPOS SILVA
Promotor de Justiça

JOÃO VICTOR DA GRAÇA CAMPOS SILVA
Promotor de Justiça de Lagoa dos Gatos

PORTARIA Nº DE INSTAURAÇÃO DE PA Nº 01680.000.002/2020
Recife, 15 de maio de 2020

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA DOS GATOS
Procedimento Nº 01680.000.002/2020 - Notícia de Fato

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 01680.000.002/2020

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Objeto: Apurar o suposto estado de vulnerabilidade social do idoso E. S. da S., adotando-se medidas necessárias ao restabelecimento do aludido cidadão.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça que a esta subscreve, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 127, caput, 129, incisos II e III, da Constituição Federal, e no artigo 8º, inciso III, da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e ainda:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mariana Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 e a legislação infraconstitucional atribuem ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e proteção; CONSIDERANDO que, conforme o artigo 230 da Constituição Federal de 1988, é obrigação da família, da sociedade e do Estado amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO que o Estatuto do Idoso (artigo 3º) dispõe como obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Estado o dever de assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que, no decorrer da colheita de informações preliminares, através da Notícia de Fato (Arquimedes Auto nº 2019/383420), desvelou-se a possibilidade de o idoso E. S. de S. estar em situação de vulnerabilidade social, cabendo ao Órgão Ministerial provocar junto aos órgãos públicos a adoção das medidas necessárias ao restabelecimento do aludido cidadão;

CONSIDERANDO que o artigo 74, inciso I, do Estatuto do Idoso (Lei Federal

nº 10.741/2003) estabelece que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil, propor ação civil pública e zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados ao idoso, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que restou ultrapassado o prazo da Notícia de Fato, conforme prevê o artigo 3º, da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e que é função do Ministério Público instaurar Procedimento Administrativo para apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, nos termos do artigo 8º, inciso III, da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e do artigo 8º, inciso III, da

Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO,

nos termos da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, ficando nomeada a servidora à disposição do MPPE Edilma Silva Ramos para secretariar o feito, com a finalidade apurar o suposto estado de vulnerabilidade social do idoso E. S. da S., adotando-se medidas necessárias ao restabelecimento do aludido cidadão, adotando-se ainda as seguintes providências:

1-Autue-se e registre-se no sistema de gestão de autos SIM;

2-Envie-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, bem como ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do MPPE, para conhecimento;

3-Considerado a necessidade de se averiguar junto à reclamante o atual estado do idoso E. S. da S., tendo em vista o decurso de razoável lapso temporal entre o registro da reclamação e a instauração do presente Procedimento Administrativo, determino a expedição de ofício ao CREAS do município de Lagoa dos Gatos/PE, requisitando, com fulcro no artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal conjugado com artigo 26, inciso I, alínea "a", da Lei nº 8.625/93, no prazo de 20 dias, que informe se a situação do idoso E. S. da S. outrora relatada, através do anexo do Ofício nº 57 /2019 do próprio CREAS, permanece e quais as medidas adotadas pelo CREAS no sentido de solucionar o caso sob comento.

Cumpra-se.

Lagoa dos Gatos/PE, 15 de maio de 2020.

JOÃO VICTOR DA GRAÇA CAMPOS SILVA
Promotor de Justiça

JOÃO VICTOR DA GRAÇA CAMPOS SILVA
Promotor de Justiça de Lagoa dos Gatos

PORTARIA Nº DE INSTAURAÇÃO DE IC Nº 01582.000.006/2020
Recife, 17 de julho de 2020

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA GRANDE

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apurar a realização de sepultamentos em cemitérios do Município de Lagoa Grande sem a respectiva certidão de óbito, com infringência aos dispositivos legais da Lei de Registros Públicos.

INVESTIGADO: Município de Lagoa Grande-PE
REPRESENTANTE(S): Vilmar Capellaro, prefeito municipal e Luceval Gomes, diretor da Secretaria de Orçamento, Planejamento e Gestão. Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

a) Oficiar ao Município de Lagoa Grande solicitando cópias das guias de sepultamento ou documento equivalente emitidos pelo Município de Lagoa Grande desde 01/01/2020.

b) intimar os responsáveis e familiares pelo sepultamento para prestar declarações.

Cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Lagoa Grande, 17 de julho de 2020.

Filipe Regueira de Oliveira Lima
Promotor de Justiça

FILIPE REGUEIRA DE OLIVEIRA LIMA
Promotor de Justiça de Lagoa Grande

PORTARIA Nº DE INSTAURAÇÃO DE IC Nº 02061.001.427/2020
Recife, 15 de julho de 2020

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (SAÚDE)

Procedimento nº 02061.001.427/2020 — Notícia de Fato

Ref. NF nº 12260376 – 11ª PJS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua representante infra-assinada, 11ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando o teor da notícia de fato em epígrafe, relatando supostas irregularidades na transferência de paciente oncológica dos hospitais em geral para a urgência oncológica do Hospital de Câncer de Pernambuco; Considerando que, das informações coletadas restaram evidentes problemas de comunicação dos hospitais entre si e destes com a Central de Regulação de Leitos do Estado ;

Considerando, também, que a Constituição Federal, através de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio
SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnio
SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino
OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

seu art. 196, prevê que a Saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando, por fim, o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, a qual regulamenta os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial; RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE INQUÉRITO CIVIL

DETERMINANDO à Secretaria desta Promotoria de Justiça o que segue:

1. registre-se e autue-se, no sistema Arquimedes, o presente Inquérito Civil, com as anotações de praxe, atribuindo-lhe como objeto "apurar irregularidades na transferência de pacientes dos hospitais em geral para a urgência oncológica do Hospital de Câncer de Pernambuco";
2. informe-se ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no DOE;
3. comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;
4. oficie-se ao SERS, encaminhando cópia do Parecer Técnico datado de 31.03.2020, solicitando que se pronuncie sobre o ali contido, no prazo de 20 dias;
5. com a resposta, voltem-me conclusos.

Recife, 15 de julho de 2020.

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva, Promotora de Justiça.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
11º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº DE INSTAURAÇÃO DE IC Nº 02061.001.453/2020
Recife, 16 de julho de 2020

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (SAÚDE)

Procedimento nº 02061.001.453/2020 — Notícia de Fato

Ref. NF nº 12160254 – 11ª PJS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua representante infra-assinada, 11ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando o teor da notícia de fato em epígrafe, relatando falta do medicamento INDACATEROL na Farmácia do Estado;

Considerando que, até o final do mês de fevereiro o referido medicamento ainda não se encontrava disponível na apresentação de 150 mg ;

Considerando, também, que a Constituição Federal, através de seu art. 196, prevê que a Saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando, por fim, o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, a qual regulamenta os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial; RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE INQUÉRITO CIVIL

DETERMINANDO à Secretaria desta Promotoria de Justiça o que segue:

1. registre-se e autue-se, o presente Inquérito Civil, com as anotações de praxe, atribuindo-lhe como objeto "apurar a falta do medicamento INDACATEROL na Farmácia do Estado";
2. informe-se ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no DOE;
3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério de Pernambuco e à Corregedoria Geral do Ministério Público de

Pernambuco;

4. Verifique-se, na planilha encaminhada pela DGAF a esta Promotoria de Justiça, se os estoques do medicamento INDACATEROL encontram-se abastecidos, certificando-se;

5. em caso negativo, oficie-se à DGAF, solicitando que informe a atual situação dos estoques do medicamento INDACATEROL, em suas apresentações de 150 e 300 mg, no prazo de 20 dias, indicando, em caso de falta destes, a data prevista para a retomada de sua dispensação;

5. com a resposta, voltem-me conclusos.

Recife, 16 de julho de 2020.

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva, Promotora de Justiça.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
11º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº DE INSTAURAÇÃO N.º 005/2020

Recife, 17 de julho de 2020

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA

PA Nº 02201.000.005/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do Promotor de Justiça que subscreve a presente Portaria, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal n.º 8.625/93, art. 4.º, inciso IV, alínea "a", da Lei Estadual n.º 12/94 e art. 8.º, § 1.º da Lei n.º 7.347/85 e art. 8º, II, da Resolução CSMP n.º 003/2019.

CONSIDERANDO o teor do Decreto nº 48.822, de 17 de março de 2020, que regulamenta, no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, diante a situação de pandemia recentemente declarada pela Organização Mundial de saúde (OMS), e, contrariando também todas as recomendações das autoridades sanitárias federal e estadual, várias pessoas, de todas as idades, estarão reunidas naquele local, aumentando exponencialmente os riscos de transmissão do COVID-19.

CONSIDERANDO as recomendações ns 08/2020 e 09/2020 expedida para os Municípios de Carpina e Lagoa do Carro com medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo de nº 005/2020 a fim de acompanhar as recomendações realizadas.

Para tanto, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

1. Autue-se o procedimento administrativo, com os registros e comunicações de praxe;
2. Fica nomeada a servidora EDJANE MARIA ALVES DE LIMA, para exercer as funções de Secretária escrevente, mediante termo de compromisso;
3. Comunique-se ao Conselho Superior e ao Caop Saúde e Cidadania e envie Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação Diário Oficial;

Carpina, 17 de julho de 2020.

ELSON RIBEIRO
PROMOTOR DE JUSTIÇA

ELSON RIBEIRO
1º Promotor de Justiça de Carpina

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº DE INSTAURAÇÃO N.º 002/2020**Recife, 17 de julho de 2020**

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA

PA nº 02201.000.002/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do Promotor de Justiça que subscreve a presente Portaria, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal n.º 8.625/93, art. 4.º, inciso IV, alínea "a", da Lei Estadual n.º 12/94 e art. 8.º, § 1.º da Lei n.º 7.347/85 e art. 8º, II, da Resolução CSMP n.º 003/2019.

CONSIDERANDO o teor do Decreto nº 48.822, de 17 de março de 2020, que regulamenta, no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, diante a situação de pandemia recentemente declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), e, contrariando também todas as recomendações das autoridades sanitárias federal e estadual, várias pessoas, de todas as idades, estarão reunidas naquele local, aumentando exponencialmente os riscos de transmissão do COVID-19.

CONSIDERANDO a recomendação n. 03/2020 expedida para a Secretaria de Saúde de Carpina e o Lar Espirita Amor e Caridade com medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo de nº 002/2020 a fim de acompanhar as recomendações realizadas.

Para tanto, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

1. Autue-se o procedimento administrativo, com os registros e comunicações de praxe;
2. Fica nomeada a servidora EDJANE MARIA ALVES DE LIMA, para exercer as funções de Secretária escrevente, mediante termo de compromisso;
3. Comunique-se ao Conselho Superior e ao Caop Saúde e envie Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação Diário Oficial;

Carpina, 17 de julho de 2020.

ELSON RIBEIRO
PROMOTOR DE JUSTIÇA

ELSON RIBEIRO
1º Promotor de Justiça de Carpina

PORTARIA Nº DE INSTAURAÇÃO N.º 004/2020**Recife, 17 de julho de 2020**

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA

PA nº 02201.000.004/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do Promotor de Justiça que subscreve a presente Portaria, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal n.º 8.625/93, art. 4.º, inciso IV, alínea "a", da Lei Estadual n.º 12/94 e art. 8.º, § 1.º da Lei n.º 7.347/85 e art. 8º, II, da Resolução CSMP n.º 003/2019.

CONSIDERANDO o teor do Decreto nº 48.822, de 17 de março de 2020, que regulamenta, no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, diante a situação de pandemia recentemente declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), e, contrariando também todas as recomendações das autoridades

sanitárias federal e estadual, várias pessoas, de todas as idades, estarão reunidas naquele local, aumentando exponencialmente os riscos de transmissão do COVID-19.

CONSIDERANDO as recomendações ns 06/2020 e 07/2020 expedida para os Municípios de Carpina e Lagoa do Carro com medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo de nº 004/2020 a fim de acompanhar as recomendações realizadas.

Para tanto, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

1. Autue-se o procedimento administrativo, com os registros e comunicações de praxe;
2. Fica nomeada a servidora EDJANE MARIA ALVES DE LIMA, para exercer as funções de Secretária escrevente, mediante termo de compromisso;
3. Comunique-se ao Conselho Superior e ao Caop Saúde e Cidadania e envie Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação Diário Oficial;

Carpina, 17 de julho de 2020.

ELSON RIBEIRO
PROMOTOR DE JUSTIÇA

ELSON RIBEIRO
1º Promotor de Justiça de Carpina

PORTARIA Nº DE INSTAURAÇÃO Nº 001/2020***Recife, 17 de julho de 2020**

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA

PA nº 02201.000.001/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do Promotor de Justiça que subscreve a presente Portaria, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal n.º 8.625/93, art. 4.º, inciso IV, alínea "a", da Lei Estadual n.º 12/94 e art. 8.º, § 1.º da Lei n.º 7.347/85 e art. 8º, II, da Resolução CSMP n.º 003/2019.

CONSIDERANDO o teor do Decreto nº 48.822, de 17 de março de 2020, que regulamenta, no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, diante a situação de pandemia recentemente declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), e, contrariando também todas as recomendações das autoridades sanitárias federal e estadual, várias pessoas, de todas as idades, estarão reunidas naquele local, aumentando exponencialmente os riscos de transmissão do COVID-19.

CONSIDERANDO as recomendações ns 01/2020 e 02/2020 expedida para os Municípios de Carpina e Lagoa do Carro com medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

RESOLVE: Instaurar Procedimento Administrativo de nº 001/2020 a fim de acompanhar as recomendações realizadas. Para tanto, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

1. Autue-se o procedimento administrativo, com os registros e comunicações de praxe;
2. Fica nomeada a servidora EDJANE MARIA ALVES DE LIMA, para exercer as funções de Secretária escrevente, mediante termo de compromisso;
3. Comunique-se ao Conselho Superior e ao Caop Saúde e envie Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação Diário Oficial;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Carpina, 17 de julho de 2020.

ELSON RIBEIRO
PROMOTOR DE JUSTIÇAELSON RIBEIRO
1º Promotor de Justiça de Carpina**DESPACHO Nº REFERENTE AO IC Nº 01872.000.139/2020****Recife, 17 de julho de 2020**

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE PETROLINA

Inquérito Civil 01872.000.139/2020

DESPACHO DE PRORROGAÇÃO

Vistos. Trata-se de inquérito civil instaurado com a finalidade de averiguar suposta fraude ao concurso público para preenchimento dos cargos de policial e bombeiro militares no âmbito da Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco, realizado pelo Instituto de Apoio à Universidade de Pernambuco - IAUPE.

Como diligência inaugural foram expedidos os ofícios nº 194/2018 e 195/2018 à Polícia Civil de Pernambuco - PCPE, dando ciência sobre os fatos noticiados e perquirindo sobre eventual instauração de inquérito policial para sua apuração e em caso positivo, solicitando a remessa de cópia dos autos, fls. 06/07. Em resposta, a PCPE informou da instauração de três IPLs e encaminhou em anexo cópia dos respectivos ofícios de remessa dos mesmos à Central de Inquéritos do Ministério Público de Pernambuco, autos fls. 08/14.

Em seguida, esta 2ª PJDC expediu Comunicação Interna - CI à Central de Inquéritos solicitando cópias dos autos dos IPLs referidos pela PCPE, autos fls. 15/17. Juntados aos autos manifestação do Instituto de Apoio à Universidade de Pernambuco - IAUPE, na qual o mesmo nega a ocorrência de qualquer tipo de fraude na aplicação das provas do concurso, autos fls. 18/19 e os autos de inquéritos policiais instaurados para apuração do quanto noticiado, encaminhados pela Central de Inquéritos, fls. 22/170 dos autos.

Como última diligência, esta Promotoria de Justiça expediu ofício ao Delegado Regional da Polícia Civil em Petrolina, requisitando atualização das informações relativas aos inquéritos policiais, tombados sob os nºs: 08.026.0213.00907/2018-1.3, 08.026.0213.00915/2018-1.3 e 08.026.0213.01028/2018-1.3, ao passo que foi determinado, ainda, o sobrestamento da tramitação dos autos até a conclusão das investigações policiais.

Nesse interregno, a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco expediu Recomendação nº 11/2020, exortando aos Membros do Ministério Público de Pernambuco, cujas Promotorias já tenham sido contempladas com a implantação do Sistema SIM – Extrajudicial, que iniciem o processo de migração dos Procedimentos Administrativos e dos Inquéritos Cíveis para o referido sistema eletrônico de tramitação de autos, inclusive os seus respectivos incidentes e procedimentos conexos, sem prejuízo do desempenho dos demais, razão pela qual, em atendimento à Recomendação, foram os autos físicos migrados ao referido sistema SIM - Extrajudicial. É o relatório. Da análise dos autos, conforme observações levadas a efeito pela Secretaria Extrajudicial deste parquet, o prazo para a conclusão do Inquérito Civil em epígrafe expirou à data de 24.04.2020, sem que lhe fosse dado qualquer encaminhamento conclusivo. Nesse ponto, este Ministério Público entende por imprescindível a prorrogação do feito, uma vez que o mesmo encontra-se pendente de diligências necessárias ao seu deslinde, mais especificamente, a conclusão e encaminhamento dos laudos periciais realizados nos aparelhos celulares apreendidos nos Inquéritos Policiais n.º: 08.026.0213.00907/2018-1.3, 08.026.0213.00915/2018-1.3 e 08.026.0213.01028 /2018-1.3, requisitados à Diretoria do Instituto de Criminalística Professor Armando Samico (ICPAs).

Assim, tendo em vista a necessidade da continuidade da presente investigação, entendo necessária a dilação do prazo de duração do presente procedimento, em razão do que, nos

termos do art. 31 da Resolução RES-CSMP n.º 003/2019, prorrogo o prazo de sua duração pelo prazo de 1 (um) ano. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, a prorrogação do prazo de duração do presente inquérito civil por 1 (um) ano. SUCESSIVAMENTE:

1) DETERMINO que permaneçam os autos em Secretaria, aguardando a resposta da Diretoria do Instituto de Criminalística Professor Armando Samico (ICPAs) acerca do ofício expedido.

Petrolina, 17 de julho de 2020.

CARLAN CARLO DA SILVA

CARLAN CARLO DA SILVA
2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**
Carlos Alberto Pereira Vitorio**SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior**SECRETÁRIO-GERAL:**
Mavial de Souza Silva**CHEFE DE GABINETE**
Paulo Augusto de Freitas Oliveira**COORDENADOR DE GABINETE**
Petrúcio José Luna de Aquino**OUVIDOR**
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto**CONSELHO SUPERIOR**

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 1.389/2020

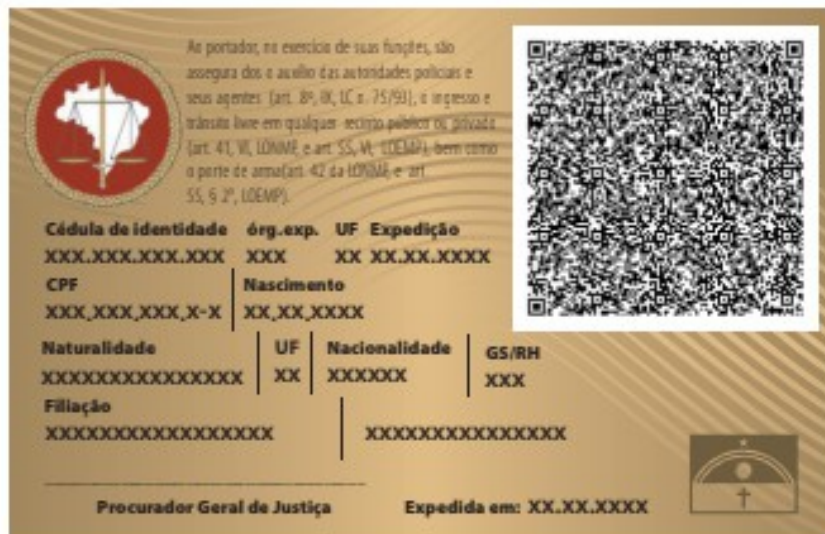
CARTÃO DE IDENTIDADE FUNCIONAL E PORTE DE ARMA:

MODELO

Frente:



Verso:



ESPECIFICAÇÕES

Características do Cartão:

- Material (matéria prima): Policarbonato;
- Dimensões: 5,4 x 8,55 cm;
- Impressão: Frente e Verso;
- Fundo em tom dourado, conforme modelo;
- Legendas superiores, na tarja vermelha, em tom branco;
- Legendas no cartão em tom preto, conforme modelo;
- QR Code;
- Acabamento fosco;
- Personalização: processo de gravação a laser, frente e verso.

Elementos gráficos:

- Gravação dos dados variáveis, a laser, nas diversas camadas de policarbonato até a camada central do corpo do cartão (núcleo);
- Personalização de elementos gráficos, fotografias e assinaturas;
- Gravação de foto e da assinatura a laser, em todas as camadas até a camada central do corpo do cartão (núcleo).

Elementos de segurança:

- Imagem de relevo (relevo táctil): característica de segurança diferenciada no corpo do cartão – fácil visualização e verificação táctil;
- OVI (tinta opticamente variável): impressão de segurança detectável e variável conforme ângulo de visão;
- Elementos anti-scanner: impressão de segurança que não pode ser reproduzida em copiadoras e scanners;
- Tinta invisível: impressão com tinta reativa à luz ultra violeta;
- IR: impressão com tinta reativa à luz infravermelha;
- Micro-letras com erros técnicos, visíveis somente com uso de lentes.

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 1.390/2020

CARTÃO DE IDENTIDADE FUNCIONAL DOS SERVIDORES:

MODELO

Frente:



Verso:



ESPECIFICAÇÕES

Características do Cartão:

- Material (matéria prima): Policarbonato;
- Dimensões: 5,4 x 8,55 cm;
- Impressão: Frente e Verso;
- Fundo em tom dourado, conforme modelo;
- Legendas superiores, na tarja vermelha, em tom branco;
- Legendas no cartão em tom preto, conforme modelo;
- QR Code;
- Acabamento fosco;
- Personalização: processo de gravação a laser, frente e verso.

Elementos gráficos:

- Gravação dos dados variáveis, a laser, nas diversas camadas de policarbonato até a camada central do corpo do cartão (núcleo);
- Personalização de elementos gráficos, fotografias e assinaturas;
- Gravação de foto e da assinatura a laser, em todas as camadas até a camada central do corpo do cartão (núcleo).

Elementos de segurança:

- Imagem de relevo (relevo tátil): característica de segurança diferenciada no corpo do cartão – fácil visualização e verificação tátil;
- OVI (tinta opticamente variável): impressão de segurança detectável e variável conforme ângulo de visão;
- Elementos anti-scanner: impressão de segurança que não pode ser reproduzida em copiadoras e scanners;
- Tinta invisível: impressão com tinta reativa à luz ultra violeta;
- IR: impressão com tinta reativa à luz infravermelha;
- Micro-letras com erros técnicos, visíveis somente com uso de lentes.

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 1.389/2020

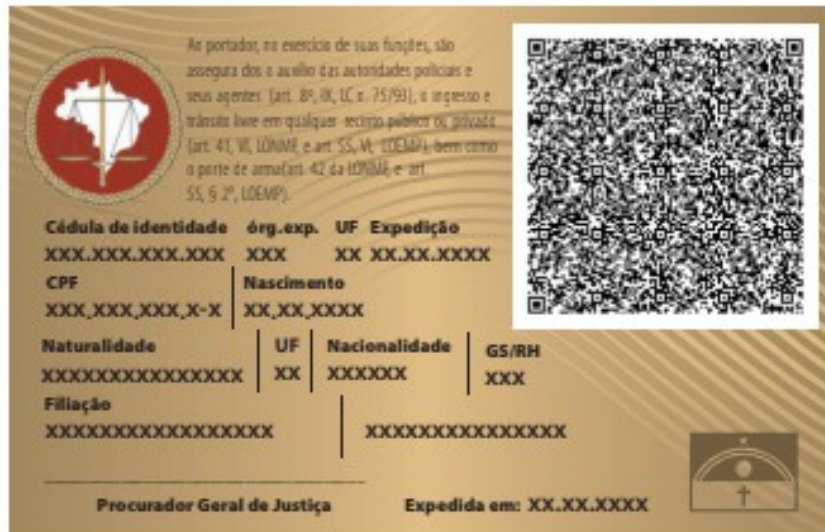
CARTÃO DE IDENTIDADE FUNCIONAL E PORTE DE ARMA:

MODELO

Frente:



Verso:



ESPECIFICAÇÕES

Características do Cartão:

- Material (matéria prima): Policarbonato;
- Dimensões: 5,4 x 8,55 cm;
- Impressão: Frente e Verso;
- Fundo em tom dourado, conforme modelo;
- Legendas superiores, na tarja vermelha, em tom branco;
- Legendas no cartão em tom preto, conforme modelo;
- QR Code;
- Acabamento fosco;
- Personalização: processo de gravação a laser, frente e verso.

Elementos gráficos:

- Gravação dos dados variáveis, a laser, nas diversas camadas de policarbonato até a camada central do corpo do cartão (núcleo);
- Personalização de elementos gráficos, fotografias e assinaturas;
- Gravação de foto e da assinatura a laser, em todas as camadas até a camada central do corpo do cartão (núcleo).

Elementos de segurança:

- Imagem de relevo (relevo táctil): característica de segurança diferenciada no corpo do cartão – fácil visualização e verificação táctil;
- OVI (tinta opticamente variável): impressão de segurança detectável e variável conforme ângulo de visão;
- Elementos anti-scanner: impressão de segurança que não pode ser reproduzida em copiadoras e scanners;
- Tinta invisível: impressão com tinta reativa à luz ultra violeta;
- IR: impressão com tinta reativa à luz infravermelha;
- Micro-letras com erros técnicos, visíveis somente com uso de lentes.

ANEXO DO AVISO Nº 65/2020-CSMP

Pauta da 19ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, por videoconferência, a ser realizada no dia 22/07/2020, às 13h30min.

I - Comunicações da Presidência;

II – Comunicações dos Conselheiros e do Presidente da AMPPE;

III - Aprovação de Ata;

IV – Processos apreciados na 15ª Sessão Virtual

V - Informações constantes da pauta:

V.I - Instaurações de Inquéritos Cíveis e PP's:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Portaria de Instauração do:
1.	Auto nº 2019/56928	PJ de São José do Egito	PA
2.	SIM 1891.000.073/2020	PJDC de Educação da Capital	IC nº 1891.000.073/2020
3.	SIM 1891.000.074/2020	PJDC de Educação da Capital	IC nº 1891.000.074/2020
4.	SIM 1891.000.111/2020	PJDC de Educação da Capital	IC nº 1891.000.111/2020
5.	SIM 1891.000.112/2020	PJDC de Educação da Capital	IC nº 1891.000.112/2020
6.	Auto nº 12596528	1º PJ de São José do Egito	PA nº 001/2018
7.	Auto nº 12596585	1º PJ de São José do Egito	PA nº 002/2018
8.	Auto nº 12596596	1º PJ de São José do Egito	PA nº 003/2018
9.	SIM 1891.000.177/2020	PJDC de Educação da Capital	IC nº 1891.000.177/2020
10.	SIM 1663.000.055/2020	PJ de Iati	IC nº 1663.000.055/2020
11.	SIM 1891.000.250/2020	PJDC de Educação da Capital	IC nº 1891.000.250/2020
12.	SIM 2029.000.042/2020	1ª PJ de Bezerros	PA nº 2029.000.042/2020
13.	SIM 2014.000.593/2020	30ª PJDC da Capital	IC nº 2014.000.593/2020
14.	SIM 1972.000.047/2020	2ª PJDC de Paulista	PA nº 1972.000.047/2020
15.	SIM 2053.000.753/2020	19ª PJDC da Capital	IC nº 2053.000.753/2020
16.	SIM 2061.001.385/2020	11ª PJDC da Capital	IC nº 2061.001.385/2020
17.	SIM 1551.000.004/2020	PJ de Carnaíba	PA nº 1551.000.004/2020
18.	SIM 2061.001.274/2020	11ª PJDC da Capital	IC nº 2061.001.274/2020
19.	SIM 2053.000.896/2020	19ª PJDC da Capital	IC nº 2053.000.896/2020

20.	SIM 2053.000.863/2020	19ª PJDC da Capital	IC nº 2053.000.863/2020
21.	Doc. 12651597	PJ de Pannels	IC nº 018/2018
22.	Auto nº 2018/234171	PJ de Pannels	IC nº 010/2018
23.	SIM 1680.000.006/2020	PJ de Lagoa dos Gatos	PA nº 1680.000.006/2020
24.	SIM 1680.000.002/2020	PJ de Lagoa dos Gatos	PA nº 1680.000.002/2020
25.	SIM 1734.000.060/2019	2ª PJ de São José do Egito	IC nº 1734.000.060/2019
26.	SIM 2256.000.032/2020	1ª PJ de Pesqueira	PA nº 2256.000.032/2020
27.	SIM 1680.000.005/2020	PJ de Lagoa dos Gatos	IC nº 1680.000.005/2020
28.	Auto nº 2019/43019	2ª PJ de São José do Egito	PP
29.	SIM 2015.000.048/2020	19ª PJDC da Capital	IC nº 2015.000.048/2020
30.	SIM 2053.000.914/2020	19ª PJDC da Capital	IC nº 2053.000.914/2020
31.	SIM 1998.000.511/2020	27ª PJDC da Capital	PA nº 1998.000.511/2020
32.	SIM 2061.001.226/2020	11ª PJDC da Capital	IC nº 2061.001.226/2020
33.	SIM 2061.001.261/2020	11ª PJDC da Capital	IC nº 2061.001.261/2020
34.	SIM 2053.000.246/2020	17ª PJDC da Capital	IC nº 2053.000.246/2020
35.	SIM 1680.000.007/2020	PJ de Lagoa dos Gatos	IC nº 1680.000.007/2020
36.	SIM 2011.000.083/2020	36ª PJDC da Capital	IC nº 2011.000.083/2020
37.	SIM 2286.000.013/2020	4ª PJ de Arcoverde	IC nº 2286.000.013/2020
38.	SIM 2256.000.042/2020	1ª PJ de Pesqueira	PA nº 2256.000.042/2020
39.	SIM 2053.000.771/2020	19ª PJDC da Capital	IC nº 2053.000.771/2020
40.	SIM 2014.000407/2020	30ª PJDC da Capital	IC nº 2014.000407/2020

V.II – Conversão de NF's e PP's em IC's:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Comunicação de Conversão do:
1.	SIM 1713.000.047/2020	PJ de São João	NF nº 1713.000.047/2020 para PP nº 1713.000.047/2020.
2.	Auto nº 2019/395241	2ª PJ Cível de Camaragibe	PP nº 2019/395241 para IC nº 008/2020.
3.	SIM 1713.000.042/2020	PJ de São João	NF nº 1713.000.042/2020 para PP nº 1713.000.042/2020.
4.	SIM 01872.000.138/2020	2ª PJDC de Petrolina	PP nº 11792895 para IC nº 004/2020.
5.	Auto nº 2020/2169	33ª PJDC da Capital	PP nº 2020.33.001 para IC nº 009/2020.
6.	Auto nº 2019/237326	2ª PJ Cível de Camaragibe	PP nº 2019/237326 para IC.
7.	SIM 2144.000.049/2020	6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	PP nº 164/2019 para IC nº 2144.000.049/2020.

8.	SIM 2144.000.052/2020	6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	PP nº 151/2019 para IC nº 2144.000.052/2020.
9.	SIM 2144.000.054/2020	6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	PP nº 160/2019 para IC nº 2144.000.054/2020.
10.	SIM 2144.000.053/2020	6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	PP nº 157/2019 para IC nº 2144.000.053/2020.

V.III – Prorrogação de Prazo:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Comunica Prorrogação de Prazo do:
1.	Auto nº 2019/301412	PJ de Quipapá	PIC nº 001/2020
2.	Doc. 12566871	1ª PJ de Água Preta	IC nº 2019/13425
3.	Doc. 12629028	34ª PJDC da Capital	IC nº 018/2019
4.	Auto nº 12637993	PJ de Ferreiros	IC nº 001/2013
5.	Auto nº 12638189	PJ de Ferreiros	IC nº 002/2013
6.	Auto nº 12638370	PJ de Ferreiros	IC nº 003/2013
7.	Auto nº 12638408	PJ de Ferreiros	IC nº 004/2013
8.	Auto nº 12638310	PJ de Ferreiros	IC nº 005/2013
9.	Auto nº 12638260	PJ de Ferreiros	IC nº 006/2013
10.	Auto nº 12638351	PJ de Ferreiros	IC nº 007/2013
11.	Auto nº 1238062	PJ de Ferreiros	IC nº 001/2013
12.	Auto nº 2012/629631	3ª PJ Cível de Ipojuca	IC nº 025/2011
13.	Auto nº 2012/801974	3ª PJ Cível de Ipojuca	IC nº 014/2020
14.	Auto nº 2018/180163	PJ de Amaraji	PA nº 001/2018
15.	Doc. 12645020	2ª PJ Cível de Camaragibe	IC nº 2018/356090
16.	Doc. 12645020	2ª PJ Cível de Camaragibe	IC nº 2018/356090
17.	Doc. 12637075	2ª PJ de Palmares	IC nº 2016/2183196
18.	Doc. 12636863	1ª PJ de Água Preta	IC nº 2018/190959
19.	Doc. 12640320	6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	PP nº 025/2020
20.	Doc. 12640340	6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	PP nº 026/2020
21.	Doc. 12640409	6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	PP nº 027/2020
22.	Doc. 12640414	6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	PP nº 028/2020
23.	Doc. 12640525	6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	PP nº 029/2020
24.	Doc. 12640565	6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	PP nº 030/2020
25.	Doc. 12640576	6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	PP nº 031/2020
26.	Doc. 12640619	6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	PP nº 032/2020

27.	Doc. 12640632	6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	PP nº 033/2020
28.	Doc. 12640645	6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	PP nº 034/2020
29.	Doc. 12640762	6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	PP nº 039/2020
30.	Doc. 12640773	6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	PP nº 040/2020
31.	Doc. 12640782	6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	PP nº 041/2020
32.	Doc. 12640829	6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	PP nº 042/2020
33.	Doc. 12640823	6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	PP nº 043/2020
34.	Doc. 12640848	6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	PP nº 044/2020
35.	Doc. 12640645	6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	PP nº 045/2020
36.	Doc. 12640870	6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	PP nº 046/2020
37.	Doc. 12640875	6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	PP nº 047/2020
38.	Doc. 12640995	6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	PP nº 051/2020
39.	Doc. 12643441	6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	PP nº 035/2020
40.	Doc. 12643436	6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	PP nº 048/2020
41.	Doc. 12643400	6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	PP nº 053/2020
42.	Doc. 12643409	6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	PP nº 054/2020
43.	Auto nº 2019/205016	PJ de Panelas	PA nº 003/2019
44.	Auto nº 2018/234173	PJ de Panelas	IC nº 016/2018
45.	Doc. 11250768	PJ de Carpina	IC nº 10/2019
46.	Doc. 12436572	35ª PJDC da Capital	IC nº 33/2017
47.	Doc. 12436561	35ª PJDC da Capital	IC nº 37/2017
48.	Doc. 12412819	35ª PJDC da Capital	IC nº 71/2019
49.	Doc. 12412834	35ª PJDC da Capital	IC nº 67/2019
50.	Doc. 12412821	35ª PJDC da Capital	IC nº 64/2019
51.	Doc. 12407965	35ª PJDC da Capital	IC nº 65/2019
52.	Doc. 12407963	35ª PJDC da Capital	IC nº 38/2019
53.	SIM 2308.000.007/2020	2ª PJ Cível de Palmares	NF nº 2308.000.007/2020
54.	Doc. 12647853	43ª PJDC da Capital	IC nº 113/2018
55.	SIM 2309.000.007/2020	3ª PJ Cível de Palmares	NF nº 2309.000.007/2020

V.IV – Declínio de Atribuição:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Assunto:
1.	SIM 1998.000.443/2020	25ª PJDC Capital	Comunica declínio de atribuição da Notícia de Fato 01998.000.443/2020.
2.	Auto nº 2017/265940	3º PJ de Salgueiro	Comunica declínio de atribuição do PIC nº 02/2018.

V.V - Ação Civil Pública - ACP:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Assunto:
1.	Auto nº 2019/201406	PJ de Bodocó	Comunica propositura de Ação Civil Pública por ato de improbidade, nos autos do processo, PJE nº 0000423-31.2020.8.17.2290.
2.	Auto nº 2018/296147	2º Promotor de Justiça de Carpina	Comunica propositura de Ação Civil Pública, nos autos do processo, PJE nº 0001333-03.2020.8.17.2470.
3.	Auto nº 2018/326936	4ª PJDC de Paulista	Comunica propositura de Ação Civil Pública, nos autos do processo, PJE nº 0001333-03.2020.8.17.2470.
4.	Auto nº 2019/316529	2ª PJDC de Paulista	Comunica propositura de Ação Civil Pública, nos autos do processo, PJE nº 0018698-53.2020.8.17.3090.

V.VI- Termo de Ajustamento de Conduta - TAC:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Assunto:
1.	SIM 2291.000.012/2020	4ª PJ de Arcoverde	Comunica firmamento de TAC no IC nº 2291.000.012/2020

V.VII - Suspeição:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Assunto:
1.	Req. Eletrônico 259172/2020	18ª PJ Cível da Capital	Comunica suspeição nos autos do processo nº 0021224-93.2019.8.17.2001
2.	SIM 1729.000.034/2020	PJ de Águas Belas	Comunica suspeição na Notícia de Fato nº 1729.000.034/2020
3.	SIM 1690.000.052/2020	PJ de Palmeirina	Comunica suspeição na Notícia de Fato nº 1690.000.052/2020

V.VIII – Recomendação:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Assunto:
1.	Auto nº 2012/629631	3ª PJ Cível de Ipojuca	Encaminha recomendação nº 05/2020
2.	SIM	PJ de Chã Grande	Encaminha recomendação nº 10/2020

	1651.000.013/2020		
3.	SIM 1545.000.006/2020	1ª PJ de Cabrobó	Encaminha recomendação nº 01/2020
4.	SIM 1650.000.010/2020	PJ de Carnaíba	Encaminha recomendação nº 03/2020
5.	SIM 1650.000.009/2020	PJ de Carnaíba	Encaminha recomendação nº 04/2020
6.	Doc. 12639886	Pjs de Belo Jardim	Encaminha recomendação conjunta nº 03/2020
7.	SIM 1650.000.012/2020	PJ de Carnaíba	Encaminha recomendação nº 05/2020
8.	SIM 1548.000.002/2020	PJ de Calçado, PJ de Ibirajuba, PJ de Jupi, PJ de Jurema, PJ de Lajedo	Encaminha recomendação conjunta nº 01/2020
9.	SIM 1548.000.002/2020	PJ de Calçado, PJ de Ibirajuba, PJ de Jupi, PJ de Jurema, PJ de Lajedo	Encaminha recomendação conjunta nº 02/2020
10.	SIM 1872.000.138/2020	2ª PJDC de Petrolina	Encaminha recomendação nº 04/2020
11.	SIM 1578.000.001/2020	PJ de Jurema	Encaminha recomendação nº 08/2020
12.	SIM 1551.000.004/2020	PJ de Carnaíba	Encaminha recomendação nº 06/2020
13.	SIM 1708.000.011/2020	PJ de Serrita	Encaminha recomendação nº 33/2020
14.	SIM 1708.000.012/2020	PJ de Serrita	Encaminha recomendação nº 34/2020
15.	SIM 2308.000.010/2020	2ª PJ Cível de Palmares	Encaminha recomendação
16.	SIM 1704.000.047/2020	PJ de Sanharó	Encaminha recomendação
17.	SIM 1569.000.009/2020	PJ de Ipubi	Encaminha recomendação
18.	SIM 2326.000.080/2020	2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	Encaminha recomendação nº 10/2020
19.	Doc. 12658589	PJ de Custódia	Encaminha recomendação nº 24/2020

V.IX – Diversos:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Assunto:
1.	Auto nº 2020/175193	8ª PJ Criminal de Jaboatão dos Guararapes	Comunica impedimento em procedimento policial.
2.	Auto nº 2020/170288	8ª PJ Criminal de Jaboatão dos Guararapes	Comunica impedimento em procedimento policial.

VI – Processo Auto nº 2019/426810 - Doc.12068551. Relatora: Rinaldo Jorge da Silva.

□

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM SALGUEIRO**

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDOR (TITULAR E SUBSTITUTO)
20.06.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Margarete Cavalcante da Silva Mariana de Brito Oliveira
21.06.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Margarete Cavalcante da Silva Mariana de Brito Oliveira
30.06.20	terça	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Maria Irlene Carvalho de Oliveira Gracilda Maria Rodrigues Alves

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDOR (TITULAR E SUBSTITUTO)
20.06.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Antônio César Pereira Gomes Mariana de Brito Oliveira
21.06.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Antônio César Pereira Gomes Mariana de Brito Oliveira
30.06.20	terça	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Antônio César Pereira Gomes Gracilda Maria Rodrigues Alves

SECRETARIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
COORDENADORIA MINISTERIAL DE GESTÃO DE PESSOAS
Departamento Ministerial de Administração de Pessoal

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM SERRA TALHADA

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDOR (TITULAR E SUBSTITUTO)
12.07.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Magno Marcos Ferreira Frazão Edja Angelim Torres de Souza
18.07.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Edja Angelim Torres de Souza Rita Jaqueline de Brito
19.07.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Rita Jaqueline de Brito Francisco Emanuel Alves Gonçalves

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDOR (TITULAR E SUBSTITUTO)
12.07.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Rita Jaqueline de Brito Josilene Alves Silva
18.07.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Josilene Alves Silva Francisco Emanuel Alves Gonçalves
19.07.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Francisco Emanuel Alves Gonçalves Ana Bezerra Mourato Cordeiro

SECRETARIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
COORDENADORIA MINISTERIAL DE GESTÃO DE PESSOAS
Departamento Ministerial de Administração de Pessoal

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM SALGUEIRO

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDOR (TITULAR E SUBSTITUTO)
11.07.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Jessyelen Eufrásio de Luna Anamelia Rafael Guimarães
12.07.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Jessyelen Eufrásio de Luna Anamelia Rafael Guimarães

Leia- se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDOR (TITULAR E SUBSTITUTO)
11.07.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Yohanna Thaynã Lopes de Sá Antônio César Pereira Gomes
12.07.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Yohanna Thaynã Lopes de Sá Antônio César Pereira Gomes

SECRETARIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
COORDENADORIA MINISTERIAL DE GESTÃO DE PESSOAS
Departamento Ministerial de Administração de Pessoal

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM CABO DE SANTO AGOSTINHO

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDOR (TITULAR E SUBSTITUTO)
11.07.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S.Agostinho	Samuel Aquiles Melo de Lira Amanda Carolina de Albuquerque S. Azevedo
12.07.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S.Agostinho	Amanda Carolina de Albuquerque S. Azevedo Eduarda Brito Noronha
18.07.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S.Agostinho	Eduarda Brito Noronha Flávia Pinto Lisboa Sodrê da Mota
19.07.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S.Agostinho	Flávia Pinto Lisboa Sodrê da Mota Larissa Lins da Rocha Silva
25.07.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S.Agostinho	Larissa Lins da Rocha Silva Rebeca Maria Montenegro do Rego Barros
26.07.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S.Agostinho	Rebeca Maria Montenegro do Rego Barros Maria Josenilda Ribeiro Marinho da Silva

Leia- se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDOR (TITULAR E SUBSTITUTO)
11.07.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S.Agostinho	Samuel Aquiles Melo de Lira Walkiria Ribas Rodrigues
12.07.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S.Agostinho	Walkiria Ribas Rodrigues Amanda Carolina de Albuquerque S. Azevedo
18.07.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S.Agostinho	Amanda Carolina de Albuquerque S. Azevedo Eduarda Brito Noronha
19.07.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S.Agostinho	Eduarda Brito Noronha Flávia Pinto Lisboa Sodrê da Mota
25.07.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S.Agostinho	Flávia Pinto Lisboa Sodrê da Mota Larissa Lins da Rocha Silva
26.07.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S.Agostinho	Larissa Lins da Rocha Silva Rebeca Maria Montenegro do Rego Barros